

Nº03 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 1 de fevereiro
de 2024. -----

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os Senhores Vereadores, bem como os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber:

a) Música e descontos marcam arranque da Época Termal em Chaves - O Balneário flaviense reabre hoje, dia 1 de fevereiro, com espaços renovados e um concerto de Débora Papa no dia 3 de fevereiro. -----

Um concerto imperdível, descontos em Programas de Spa, novos espaços e presença na Feira Gastronómica "Sabores de Chaves". Tudo para assinalar a abertura da Época Termal de 2024. -----

A música está em destaque neste início da Época Termal, com um concerto no interior do Balneário, dia 3 de fevereiro, sábado, às 17h30. Débora Papa, cantora e compositora flaviense, apresenta o seu repertório mais recente, num evento com entrada gratuita. -----

Ainda durante a semana de abertura, de 1 a 8 de fevereiro, o Balneário vai oferecer 5% de desconto em Programas de Spa, disponíveis na Loja Online. -----

A nova Época Termal é ainda marcada por remodelações no Balneário, ampliação e beneficiação física de vários setores e pela criação de um espaço de venda com promoção de produtos termais e locais. -----

Com um vasto leque de serviços e produtos dermocosméticos, a Estância Termal Flaviense é procurada anualmente por milhares de pessoas para a realização de Tratamentos de Termalismo Clássico e de Bem-Estar. --

O crescente número de Aquistas tem tido um impacto igualmente positivo para a região e economia local, especialmente para os setores de hotelaria e restauração. Em 2023, as Termas alcançaram um recorde de termalistas, com um aumento de quase 50% na área de Spa e Bem-Estar.-

b) "DO METAL AO DIGITAL DA MATÉRIA AO PIXEL" em exposição no MACNA - O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA) recebe a exposição

"DO METAL AO DIGITAL_DA MATÉRIA AO PIXEL", um mostra que reúne obras de 41 artistas, entre os quais o flaviense Nadir Afonso, estando representados 11 países, distribuídos pelos continentes Europeu, Asiático, Americano e Oceânia. -----
 Com a curadoria de Nuno Canelas, estará patente ao público de 3 de fevereiro a 30 de maio, estando prevista a inauguração oficial para o dia 10 de fevereiro, pelas 15h30. -----
 O espólio, que integra esta exposição, foi especialmente escolhido para espelhar a evolução da gravura, desde os seus primórdios, até à era digital. Constitui-se um valioso testemunho da relação híbrida que a gravura estabelece com os novos media. -----
 De acordo com o curador, "ao aliar-se hoje aos novos media digitais, resultam daqui novas experiências visuais com potencialidades renovadas para a gravura. A sua matriz que no passado era de metal, de pedra ou madeira, adquire agora características imateriais de formato digital e o pixel da imagem substitui o ponto, a linha e a mancha gravados pela ação física do gravador ou por meios alquímicos de ácidos e vernizes, integrando imagens virtuais em suportes informáticos, deixando o papel, numa primeira fase, fora do processo". As combinações mediáticas destas expressões artísticas resultam em instalações, imagens digitais, web-arte, entre muitas outras. Outras abordagens artísticas, através da sua relação com a fotografia, a arte digital e a gravura, têm vindo também a criar novos paradigmas e inovadores conceitos estéticos. -----
 Integram esta mostra obras de Octave Landuyt, Vieira da Silva, Nadir Afonso, Gil Teixeira Lopes, Paula Rego, Antoni Tàpies, Bartolomeu dos Santos, Júlio Pomar, José de Guimarães, Celeste Cerqueira & Silvestre Pestana, José Rodrigues, Fernando Lanhas, Graça Morais, Júlio Resende, Lima de Freitas, Henrique Silva, Ângelo de Sousa, Cruzeiro Seixas, Sá Nogueira, Irene Ribeiro, Yuji Hiratsuka, Herten, Noguchi Akèmi, Masataka Kuroyanagi, Weisbuch, Tomiyuki Sakuta, Gwenaël Bélanger, Silvestre Pestana, Acácio de Carvalho, Nuno Canelas, Teresa Anna Ślusarek, Barbara Kasperczyk, Miguel Rivera, Patricia Olynyk, Derek Michael Besant, Alexandra Haeseker, Victor Hernández Castillo, Chang-Soo Kim, Suzie Smith, Victoria Bilogan e Evan Pank. -----
 A exposição poderá ser visitada de terça a domingo, das 09h30 às 13h00 e das 14h30 às 18h00. Mais informações em macna.chaves.pt. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----
 De seguida, associou-se, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. ---

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 18 de janeiro de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----
 Não participou na votação, deste assunto, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. ALTERAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA - AMAT. OFÍCIO N.º 5/2024 DE 16/01/2024. -----

Foi presente, para conhecimento, o ofício identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.01.10. -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.01.21. -----

Ao órgão executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. "PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2023/2024 - LISTA DEFINITIVA". INFORMAÇÃO 11/DEAS-UE/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2024.01.19. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre os requisitos vigentes em sede de regulamento. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.01.19. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 19.01.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N°04/2022. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N°28 /2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.01.16. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2024.01.17. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N° 03/2024. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/N°33/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.01.17. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.01.17. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 2024.01.19. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PRORROGAÇÃO. PROCESSO N°33/2021. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/ SHSDPC/N°35/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, NATÁLIA CRUZ DE 2024.01.17. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. ----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.^a PAULA CHAVES DE 2024.01.18. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - CULTURA E TURISMO

2.1. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL. -----

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 16.01.2024 -----

Levar ao Conhecimento do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.01.16. -----

Ao executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo.-

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. RELATÓRIO DE ATIVIDADE. CORRIDA DE SÃO SILVESTRE CHAVES 2023 - DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO. -----

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, MACIEL DUQUE DE 2024.01.10. -----

Tomei conhecimento. Ao Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo para conhecimento. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 10.01.2024 -----

Levar ao Conhecimento do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.01.15. -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento do teor do relatório infra. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

Regista-se a entrada do Vice-presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, iniciando a sua participação na reunião quando eram 09:55 horas. -----

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA O SAMURAI, SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO. PROPOSTA Nº 04/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. A Associação Portuguesa O Samurai, NIPC 509125034, com sede na Rua Dom Jerónimo de Ataíde, Antiga Escola n.º 4 de Chaves, Campo de Cima, no Concelho de Chaves, veio através de ofício, solicitar apoio da autarquia, para o plano de actividades a desenvolver no ano de 2023/2024; -----

2. Considerando que a Associação Portuguesa O Samurai, tem por fim desenvolver vários eventos de carácter desportivo, que inclui a prática de várias modalidades desportivas de combate, para várias faixas etárias da população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião; -----

3. Considerando a importância do desenvolvimento das Luta Olímpica, Lutas Tradicionais, Greco Romano, Luta feminina, Wrestling Praia, Grappling, Luta Galhofa, MMA, Pankration, Defesa Pessoal, Ju-Jitsu entre outras, tendo a Associação Portuguesa O Samurai, organizado esta actividade ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e considerável número de participantes; -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de actividades e acções de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; --

5. Considerando que as entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

6. Considerando que a Associação Portuguesa O Samurai, fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos, constantes do seu plano de actividades, algumas de interesse considerável; -----

7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

8. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----

9. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas

populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; 10. Considerando também, que as participações desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com diversas gerações e regiões; -----

11. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

12. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, actualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----

13. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são susceptíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

14. Considerando que, por sua vez, a Associação Portuguesa O Samurai, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas;

15. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objecto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

16. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respectivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redacção; -

17. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

18. Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 - A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, Dr. José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração.

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a Associação Portuguesa O Samurai, com o NIPC n.º: 509 125 034, sediado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2023/2024, **no valor global de 1.340,00 €, (mil, trezentos e quarenta euros)** concretizando os objectivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado: -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária, no valor de 1.340,00 €, (mil, trezentos e quarenta euros); -----

b) Apoio em espécie, no valor de 780,00€, (setecentos e oitenta euros) relativo à cedência de uma sala na Antiga escola do campo de Cima. -----

Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante diz respeito à disponibilização gratuita para utilização de 1 sala na Antiga Escola Primária do Campo de Cima. -----

Partindo do preço de referência de 1€/m², o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços (65,00 m²), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 780,00. -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respectivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; -----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

4. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----

Chaves, 15 de janeiro de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----

- Cópia dos respectivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

- Relatório de atividades e contas ano de 2022, (a entregar na assinatura do protocolo) -----

- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2022 em Assembleia Geral -----

- Plano de atividades ano 2023 -----
- Plano de atividades ano 2024 -----
- Atletas Federação -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o acto conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **A Associação Portuguesa O Samurai**, NIPC 509125034, com sede na Rua Dom Jerónimo de Ataíde, Antiga Escola n.º 4 de Chaves, Campo de Cima, no concelho de Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Direcção, **Susana Manuela Escalreira Fernandes**, titular do Cartão de Cidadão n.º 11765555 4 ZX 4, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----/-----, foi aprovada a **Proposta n.º -----/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, para a concretização das actividades ----- CHAVES -----**

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objecto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2023/2024, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse considerável, durante o ano de 2023/2024, sem óptica ou fim lucrativo. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as acções infra: -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA - O SAMURAI
Época 2023/24

Modalidade		Atividade Regular - Indicadores de realização		
		Nº mínimo de atletas MASCULINO	Nº mínimo de atletas FEMININO	Nível Competitivo
Desenvolvimento e dinamização de Amadoras	Lutas	INICIADOS	2	Distrital
		BAMBIS	1	Distrital
		CADETES	1	3
		SENIORES	10	Distrital
		ABSOLUTOS		1
		Total	14	4

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção directa do incumprimento. --
Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do contracto) -----

Cláusula 5.^a -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A comparticipação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município a Associação Portuguesa O Samurai é de € 1.340 (mil trezentos e quarenta euros). -----

A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 1.340 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

2. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante dizem respeito à disponibilização gratuita para utilização de 1 salas na Antiga Escola Primária do Campo de Cima. -----

Partindo do preço de referência de 1€/m², o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços (65,00 m²), fixa-se que o valor relacionado com a cedência das instalações, equivale ao montante anual de € 780,00. -----

Cláusula 6.^a -----

(Direitos do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução das actividades constantes da clausula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7.^a -----

(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação Portuguesa O Samurai, os apoios previstos na cláusula 5.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9.^a; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8.^a -----

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Portuguesa - O Samurai)

São direitos da Associação Portuguesa - O Samurai: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9.^a -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Portuguesa - O Samurai) -

São deveres da Associação Portuguesa - O Samurai: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da actividade prevista no plano; -----

b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----

c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da actividade, o apoio do Município de Chaves; -----

d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração

de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as actividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; -- e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.^a -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Portuguesa O Samurai será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23^a e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela **Associação Portuguesa O Samurai** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023/2024. -----

Cláusula 16.ª -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página electrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.ª -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página electrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de ----- de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da Associação Portuguesa O Samurai -----

Susana Manuela Escalreira Fernandes -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - LOBOS DO BRUNHEIRO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL, SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA N° 05/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. Considerando que o **LOBOS DO BRUNHEIRO - Associação Desportiva e Cultural**, NIPC 515 851 205, com sede no Bairro da Sobreira, Freguesia de Vilar de Nantes, veio através do Plano de Actividades, solicitar apoio da autarquia, para as actividades desportiva que pretende vir a desenvolver no ano de 2024, fundamentando o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse relevante, nomeadamente a - Camões - Caminhada pelo Brunheiro - e a PROVA DE TRAIL RUNNING - Aquae Brunheiro Trail Running; -----

2. Considerando que o **LOBOS DO BRUNHEIRO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL**, faz parte das listas de clubes da Federação Portuguesa de Atletismo (FPA), Federação Portuguesa de Ciclismo (FPC), Federação

Portuguesa de Campismo e Montanhismo (FCMP) e da Associação de Trail Running de Portugal (ATRP); -----

3. Considerando a importância do desenvolvimento das modalidades de BTT, Trail, Running e Atletismo no Concelho de Chaves, tendo a Associação Lobos do Brunheiro organizado esta actividade ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo e turístico cultural, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio desta população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----

5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

6. Considerando também, que as participações desportivas bem como as actividades turísticas culturais em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com as diversas gerações e regiões; -----

7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, actualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; -----

9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são susceptíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

10. Considerando que, por sua vez, o LOBOS DO BRUNHEIRO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objecto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respectivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redacção; - 13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

14. Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 - A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração.

15. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pelo LOBOS DO BRUNHEIRO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com o **LOBOS DO BRUNHEIRO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL**, NIPC 515 851 205, sedado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2024, no valor global de 10.000,00 €, (dez mil euros) concretizando os objectivos constantes do protocolo de colaboração. -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respectivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redacção atualizada; ----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

4. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----

Chaves, 25 de janeiro de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----

- Plano Actividades -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- Relatório de atividades e contas ano anterior; -----
- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2022 em Assembleia Geral (a entregar na assinatura do protocolo)-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o acto conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **LOBOS DO BRUNHEIRO - Associação Desportiva e Cultural** com o NIPC 515 851 205, com sede no Bairro da Sobreira, Freguesia de Vilar de Nantes, em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente Interino da Direcção, Marta Lobo, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___-__-____, adiante designado como Segundo Outorgante -----

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de -- de --- --- de 202_, foi aprovada a **Proposta n.º 05/GAP/24, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024;** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objecto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2024, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

O Segundo Outorgante no cumprimento do seu plano anual de actividades, durante o ano de 2023, e sem uma óptica ou fim lucrativo, organiza e executa, entre outras as seguintes atividades: -----

a) Camões - Caminhada pelo Brunheiro; -----

b) Aque Brunheiro Trail Running 2024. -----

Cláusula 3.ª -----

(Indicadores de resultados) -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as acções infra: -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados		Meios de verificação
		Nº Atividades	Nº Participantes	
1	Camões - Caminhada pelo Brunheiro	1	> 125	Relatório com fotos

2	Aquae Brunheiro Trail Running 2024 TRAIL LONGO - 33Km	1	> 50	Relatório com fotos
3	Aquae Brunheiro Trail Running 2024 TRAIL CURTO - 20Km	1	> 150	Relatório com fotos
4	Aquae Brunheiro Trail Running 2024 CAMINHADA - 12 Km	1	> 150	Relatório com fotos
5	Aquae Brunheiro Trail Running 2024 TRAIL KIDS - 3 Km	1	> 20	Relatório com fotos

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da participação financeira, na proporção directa do incumprimento.

2) As Ações, deverão contemplar: -----

a) Divulgação através de Layout da Prova, Cartazes, entre outros; -

b) Seguros inerentes à realização desse tipo de evento; -----

c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----

d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e demais autorizações necessárias; -----

e) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso. -----

Cláusula 4.^a -----

(Período de execução do contracto) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 5.^a -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A participação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao **LOBOS DO BRUNHEIRO - Associação Desportiva e Cultural** é de € 10.000 (dez mil euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

a) € 7.000 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) € 3.000 a partir do mês de setembro de 2023 e com o relatório de execução das actividades à data; -----

3. Outros apoios à realização das provas: -----

a) Disponibilização de pórtico insuflável. -----

Cláusula 6.^a -----

(Direitos do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução das actividades constantes da clausula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7.^a -----

(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao **LOBOS DO BRUNHEIRO - Associação Desportiva e Cultural**, os apoios previstos na cláusula 5.^a, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9.^a; ---

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios,

nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento).

Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante - LOBOS DO BRUNHEIRO - Associação Desportiva e Cultural)

São direitos da LOBOS DO BRUNHEIRO - Associação Desportiva e Cultural:

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 9ª

(Deveres do segundo Outorgante - LOBOS DO BRUNHEIRO - Associação Desportiva e Cultural)

São deveres da LOBOS DO BRUNHEIRO - Associação Desportiva e Cultural:

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da actividade prevista no plano;

b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da actividade, o apoio do Município de Chaves;

c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as actividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;

d) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à LOBOS DO BRUNHEIRO - Associação Desportiva e Cultural será liquidada através de transferência bancária para o IBAN:

Cláusula 12.ª

(Enquadramento legal)

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada.

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 13.ª

(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela LOBOS DO BRUNHEIRO - Associação Desportiva e Cultural do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 16.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página electrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 17.^a -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página electrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de ----- de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

A Presidente do LOBOS DO BRUNHEIRO - Associação Desportiva e Cultural

(Marta Lobo) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Aquando da apresentação deste assunto, o Vice-presidente da Câmara Municipal, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, deu conhecimento, ao Senhor Presidente da Câmara, que nele tem interesse por fazer parte dos Órgãos Sociais da Escola Profissional de Chaves, declarando-se impedido de participar na sua discussão. -----

3. CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A APEPAT - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL PARA O ALTO TÂMEGA PARA APOIAR O DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL NÃO SUPERIOR - RELATÓRIO FINAL E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. PROPOSTA N.º 06/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. Em 28/09/2023 foi celebrado um contrato-programa entre o Município de Chaves e a APEPAT - Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega, tendo por finalidade apoiar o desenvolvimento e promoção do ensino profissional não superior, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação; -----

2. Ao abrigo do preceituado na cláusula 8.ª do referido contrato-programa - Avaliação do desempenho da segunda outorgante - encontra-se prevista a monitorização e avaliação semestral mediante a apresentação de relatórios financeiros evidenciando o cumprimento, pela APEPAT - Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega, das obrigações previstas, com especial enfoque na apresentação de evidência documental que permita tal mensuração e validação de cada indicador e, bem assim as respetivas demonstrações financeiras; -----

3. No âmbito da previsão constante na referida cláusula 8.ª do enunciado contrato-programa, e ao abrigo da monitorização e avaliação do desempenho da APEPAT - Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega subjacente, teve lugar a elaboração de relatório de execução, pelas gestoras de contrato - Márcia Santos e Carla Negreiro, para o efeito designadas, datado de 26/01/2024, do qual consta a validação da execução do referido contrato-programa. -----

II - Da Proposta *Stricto Sensu* -----

Em coerência com as razões anteriormente e atento o quadro legal em vigor, proponho ao executivo municipal que delibere o seguinte: -----

1. Tomar conhecimento dos relatórios de avaliação do desempenho da APEPAT, relativamente aos indicadores de eficiência e eficácia fixados no n.º 3 da cláusula 8.ª, e, bem assim, dos relatórios financeiros aprovados elencados nas cláusulas 5.ª e 7.ª, todas do contrato-programa celebrado entre o Município de Chaves e a APEPAT - Associação Promotora do Ensino Profissional para o Alto Tâmega, em 28/09/2023, e ulterior encaminhamento à Assembleia Municipal para devido conhecimento. -----

Chaves, 26 de janeiro de 2024. -----

O Presidente da Câmara -----

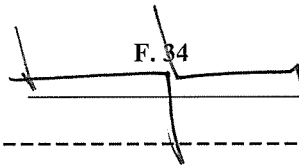
(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Relatório Final apresentado pela APEPAT; -----

- Relatório de execução do contrato-programa subscrito pelas Gestoras de contrato. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



V
PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. ORDENAMENTO DOS LUGARES DE ESTACIONAMENTO E REFORÇO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE TRÂNSITO - NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, - PROCESSO N.º 19/24 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 29/DPM/2024 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 11/01/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta à necessidade de ordenamento dos lugares de estacionamento e reforço de sinalização vertical e horizontal de trânsito, no Centro Histórico da cidade de Chaves. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 60/24, relativo ao processo n.º 19/24. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Com a colocação de novos parâmetros no centro histórico da cidade, é entendimento destes serviços, que será necessário implementar algumas medidas com vista ao ordenamento do estacionamento nesta zona da cidade, assim, foi realizado um estudo que compreende algumas medidas consideradas importantes para o efeito, nomeadamente: a marcação de lugares de estacionamento recorrendo a sinalização horizontal, reforço da sinalização vertical e algumas alterações de sinalização existente consideradas necessárias já que criavam uma série de inconsistências técnicas e alguma incoerência nos seus objetivos. -----

2.2. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua do Sol: marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) em lugar de cargas e descargas e em rampas de acesso a garagens, marcação de lugares de estacionamento paralelos à via com linha branca contínua (LBC 0,10). -----

b) No Largo do Postigo: colocação de 1 (um) sinal de código G6 (fim de zona de estacionamento autorizado "PAGO"), marcação de lugares de estacionamento perpendiculares e diagonais à via com linha branca contínua (LBC 0,10). -----

c) Na Rua Família de Camões: remoção de 1 (um) sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibidos). -----

d) Na Alameda do Tabolado: deslocação de 1 (um) sinal de código G6 (fim de zona de estacionamento autorizado "PAGO"). -----

e) Na Rua Cândido dos Reis: colocação de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado), 1(um) painel adicional l1d, marcação com

linha amarela contínua (LAC 0,10), 5 (cinco) símbolos gráficos de "acessibilidades" e 1 painel adicional 11j ("2 LUGARES"). Deslocação de 1 (um) sinal de código G1 (zona de estacionamento autorizado "PAGO"), de 1 (um) sinal de código G1 (zona de estacionamento autorizado "PAGO"), de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado) e de 1(um) painel adicional 11d. Marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) em lugar de cargas e descargas e em rampas de acesso a garagens, marcação de lugares de estacionamento paralelos à via com linha branca contínua (LBC 0,10). -----

f) Na Rua do Tabolado: Deslocação de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado) e de 1 1(um) painel adicional 10b ("cargas e descargas"). Marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) em lugar de cargas e descargas e marcação de lugares de estacionamento paralelos à via com linha branca contínua (LBC 0,10). Colocação de 1(um) painel adicional 7d ("dias úteis das 9 às 19h") e 1(um) painel adicional 4a ("10 m"). Remoção de 1 (um) sinal de código C21 (fim de paragem e estacionamento proibidos) e de dissuasores existentes. -----

g) Na Alameda do Tabolado: remoção de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado) -----

h) Na Alameda de Trajano: remoção de 3 (três) sinais de código H1A (estacionamento autorizado) e marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) e 1 (um) símbolo gráfico de "acessibilidades". -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.4. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 3.500,00 (três mil euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. --

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

a) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

b) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 14/01/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 15/01/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. SOLICITA REPOSIÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - NA RUA DO GIRASSOL, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, - PROCESSO N.º 1127/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 73/DPM/2024 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 25/01/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. ANTECEDENTES -----

Através da informação/proposta n.º 607/DPM/22 em resposta ao pedido apresentado pelos moradores da Rua do Girassol, sita na união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, foi proposta e aprovada a colocação de sinalização de trânsito no referido arruamento de forma a proibir o estacionamento num dos lados da via (sinal de trânsito C15). O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2340/22, relativo ao processo n.º 884/22. -----

Posteriormente, através da informação/proposta n.º 456/DPM/23, em resposta ao pedido apresentado pelo presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, foi aprovada a remoção de sinalização de trânsito na Rua do Girassol, acima referida, já que a sua colocação era irrelevante para as condições de

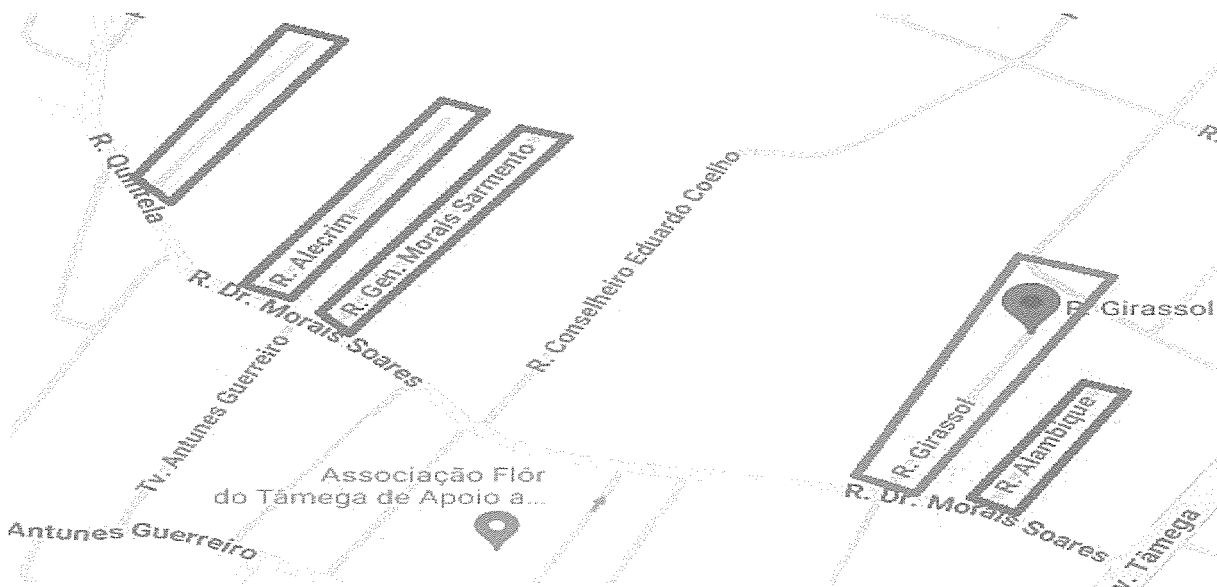
trânsito no local, uma vez que o sinal não alterava as regras vigentes dada a largura da via. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 913/23, relativo ao processo n.º 346/23. -----

2. INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. Paulo João Aguiar Pires, com vista à reposição de sinalização de trânsito na Rua do Girassol. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 3095/23, relativo ao processo n.º 1127/23. -----

3. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

3.1. Após deslocação ao local, verifica-se que nos restantes arruamentos sem saída que confinam com a Rua Dr. Moraes Soares (a vermelho), não existe qualquer sinal de trânsito (C15 estacionamento proibido) -----



3.2. É entendimento destes serviços que a colocação deste sinal de trânsito (C15), tendo em conta as características dos restantes arruamentos não faz sentido, adotando-se assim uma solução coerente em termos de sinalização, já que se tratam de arruamentos com as mesmas características de tráfego automóvel. -----

3.3. Não havendo a possibilidade de uma solução que vá ao encontro dos interesses de todos os moradores, consideram estes serviços que a melhor solução será a de manter o mesmo tipo de estratégia adotada para arruamentos com características semelhantes, neste caso, a não colocação de qualquer sinalização relativa ao estacionamento de veículos, já que se tratam de vias com tráfego muito reduzido e de cariz residencial. -----

3.4. No entanto, independentemente da não existência do referido sinal de trânsito (C15), e como referido na informação/proposta n.º 456/DPM/23, deverão ser respeitadas as regras de trânsito, em especial a alínea a) do ponto n.º 1 do artigo 50.º do Código da Estrada: ----

“1 - É proibido o estacionamento: -----

a) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos” -----

3.5. Mais se informa, que a autoridade competente para a verificação do cumprimento das regras do Código da Estrada, é a Polícia de Segurança Pública de Chaves. -----

3.6. Assim, propõe-se a remoção definitiva do sinal de trânsito previamente aprovado, acima referido. -----

4. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

4.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. --

4.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

4.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.1. Que se submeta a presente proposta técnica à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima Reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

5.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

5.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 26/01/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à

aprovação da proposta, exarada no ponto 3, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 5. À consideração do Senhor Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 26/01/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO BIFAMILIAR, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ADITAMENTO/ALTERAÇÃO DE PROJETO - PROCESSO 528/23 - TRAVESSA CÂNDIDO DOS REIS - FREGUESIA SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 19/UVCH/24, DA ARQ. SUSANA FERNANDES, DATADA DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

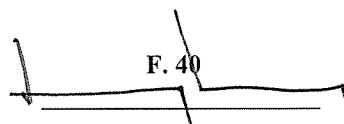
1 -INTRODUÇÃO -----

O Sr. ° Vítor Manuel Morais Costa, através do requerimento nº 2871/23, referente ao processo nº 528/23, na qualidade de proprietário, vêm solicitar a aprovação de projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de um edifício de habitação e comércio/serviços, localizada na travessa Cândido dos Reis, na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1 Para o edifício em questão, processo nº 970/22 relativo a certidão de isenção de licenciamento. -----

2.2 No âmbito do presente processo, o projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 1405/23, foi objeto de despacho de aperfeiçoamento do pedido de 16/06/2023, que recaiu sobre a informação técnica nº 325/UVCH/2023. -----



2.3 Pelo requerimento nº 2871/23 e complementado pelo requerimento nº 3060/23, o requerente veio juntar alterações ao projeto de arquitetura. Por despacho de 20/11/2023, este projeto e a alteração foram remetidas para parecer Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), englobando a consulta à então DRCN e à DGPC a qual emitiu o parecer favorável condicionado, ofício nº OF_DGTU_GR_90/2024, recebido pelo portal do SIRJUE no requerimento a que foi atribuído o nº CHV2023/00569. Anexa-se a esta informação o referido parecer para conhecimento e cumprimento integral por parte do requerente. -----

3 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 Nos instrumentos de gestão territorial - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio da requerente abrange espaço da Classe 1 - Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, os prédios estão incluídos na Zona de Proteção do Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e nas Termas Medicinais Romanas e São Francisco e no Perímetro de proteção - Zona Intermédia - da água mineral natural a que corresponde o nº HM-9 (Caldas de Chaves). -----

3.2 No regime jurídico - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da inserção em zona de proteção a Monumento Nacional. -----

4 - DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

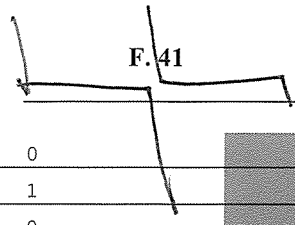
4.1 - No que respeita à instrução do pedido, verifica-se que está genericamente instruído de acordo com o nº 1 e nº 15º da portaria nº 113/2015, de 22 de abril. -----

4.2 O edifício existente, confronta a noroeste com a travessa Cândido dos Reis, a nordeste e sudoeste com particulares e a sudeste com o estacionamento público do Faustino, sendo esta frente de rua completamente consolidadas. Segundo o levantamento arquitetónico do existente, o edifício em questão apresenta, dois pisos acima da cota da rua. O edifício apresenta uma cobertura de duas águas. A fachada apresenta uma linguagem arquitetónica tradicional. -----

4.3 A proposta prevê obras de demolição total da construção preexistente. Prevê obras de reconstrução e ampliação totalizando 3 pisos acima da cota do arruamento e um piso abaixo da cota do arruamento. O último piso encontra-se recuado em relação ao alinhamento da fachada e prevê ainda a cobertura inclinada de 2 águas. Em termos de uso prevê no total 4 frações: uma destinada a comércio e três frações de habitação. A proposta apresenta a manutenção da linguagem arquitetónica compatível e de continuidade com a tradicional. -----

4.4 Relativamente aos parâmetros urbanísticos, apresenta-se o quadro resumo seguinte com os elementos extraídos dos vários elementos apresentados pelo requerente: -----

	Existente		Proposto	
Área do prédio	96,69	m2		
Área de implantação	60,72	m2	83,40	m2
Área de construção	334,35	m2	326,55	m2
Altura fachada	4,09	m1	8,45	m1
Altura edificação		m1	9,58	m1
Nº de pisos acima da cota de soleira	2		3	



Nº de pisos abaixo da cota de soleira	0	1
Nº de fogos	1	3
Nº comercio/serviços	0	1
Estacionamento automóvel	0	0 lugares

4.5 Relativamente à edificabilidade proposta, enquadrar-se-á na morfotipologia existente e a manter nas frentes de rua em questão, indo assim ao encontro do exposto na alínea a), do nº 2, do artigo 19º do regulamento do PDM. -----

4.6 Não está previsto lugar de estacionamento no interior do prédio, no entanto, atendendo a sua localização no centro histórico, à largura da fachada, poderá enquadrar-se-á na exceção prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM, pelo que se entende estar em condições de colocar à consideração superior a dispensa de previsão de lugares de estacionamento no interior do prédio. -----

4.7 O projeto de arquitetura mereceu parecer com decisão favorável condicionado da CCDR-N englobando a consulta à DRCN e DGEG. Previamente e em conjugação com a DGEG foi ainda consultado o Diretor Técnico da Concessão hidromineral da Termas de Chaves, Dr. Rui Nogueiro, do qual se junta igualmente o parecer. As condicionantes expostas devem ser integralmente cumpridas pelo requerente. -----

5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 Face ao exposto e nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, coloca-se à consideração superior a: -----

5.1.1 Dispensa da previsão de lugares de estacionamento no interior do prédio em razão do enquadramento no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM; -----

5.1.2 Caso se entenda provar o ponto anterior, colocar à consideração superior a aprovação condicionada do projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação e comércio. O condicionamento da aprovação advém dos condicionamentos imposto pela CCDR-N, ofício nº OF_DGTU_GR_90/2024. -----

5.2 - Caso o ponto anterior mereça aprovação, informa-se ainda que, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 16.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 12 de janeiro de 2024 -----

A Técnica Superior -----
Susana Gomes Fernandes -----

Em anexo: -----

- Parecer da CCDR-N ofício com a referência nº OF_DGTU_GR_90/2024;---
- Parecer Diretor técnico concessão hidromineral. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 12 DE JANEIRO DE 2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 12 DE JANEIRO DE 2024: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que

O processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----
 À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO Nº 9/84 NO LUGAR DO LOMBO, EM VILAR DE NANTES - PROCESSO Nº 417/20 DO TITULAR GRAÇA BORGES TAVEIRA - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 2532/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 11.12.2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através do requerimento n.º 2822/23, referente ao processo n.º 417/20, a Sr.ª Graça Borges Taveira e a Sr.ª Marlise Ferreira Esteves Rodrigues, na qualidade de proprietárias, apresentam uma exposição relativa à alteração à licença de uma operação de loteamento, titulado pelo alvará n.º 9/84, incidindo sobre os lotes n.º 4 e n.º 5, situados, no lugar do Lombo, na freguesia de Vilar de Nantes. -----

2. ANÁLISE -----

2.1. Nestes termos e atenta ao requerido pelas requerentes a coberto do requerimento n.º 2822/23, cumpre informar o seguinte: -----

2.1.1. Compulsado o processo administrativo n.º 417/20, constata-se existir uma gralha, no que se refere à área de cedência para o domínio público; -----

2.1.2. Foi reportada uma área de cedência para infraestruturas viárias, mais concretamente para passeios - 166,60 m² e 1,4 m² para espaço de recolha de resíduos sólidos urbanos, totalizando 168,00 m², quando na realidade em projeto temos efetivamente, 111,60 m² para infraestruturas viárias (passeios), mais 1,4 m² para espaço dos contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos, totalizando 113,00 m² de área a ceder ao domínio público; -----

2.2.3. Sendo certo, que a área a ceder ao domínio público é de 113,00 m², pelo facto de a área total dos lotes 4 e 5 ser de 2.238,00 m² - 113,00 m² (área de cedência ao domínio público) = 2.125,00 m², resultando assim dois lotes, cada um, com a área de 1062,50 m². -----

3. CONCLUSÃO/PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Neste contexto, propõe-se que superiormente, seja proferida decisão, conducente à retificação da área a área a ceder ao domínio público, que é de 113,00 m², ou seja: -----

a) Lote n.º 4: -----

i. Área do lote -1.062,50m²; -----

ii. Uso -habitação unifamiliar; -----

iii. Área de implantação máxima -264,10 m²; -----

iv. Área bruta de construção máxima -528,20 m²; -----

v. Número de pisos -2 acima da cota de soleira. -----

b) Lote n.º 5: -----

vi. Área do lote -1.062,50m²; -----

vii. Uso -habitação unifamiliar; -----

viii. Área de implantação máxima -294,50 m²; -----

ix. Área bruta de construção máxima -589,00 m²; -----

x. Número de pisos -2 acima da cota de soleira. -----

c) Área de cedência para infraestruturas viárias-passeios -113,00 m2.
 À consideração superior, -----
 Chaves, 11 de Dezembro de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 16.01.2024: ----

Atentas as razões de facto e de direito devidamente explicitadas na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à retificação da área a ceder ao domínio público, nos termos e para os efeitos deste documento. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 16.01.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DE DILI - COCANHA, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE - PROCESSO N.º 598/23 DO TITULAR JORGE MANUEL DA CRUZ CARDOSO - INFORMAÇÃO N.º 113/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 15.01.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Pretensão -----

O requerente através do requerimento n.º 117/24, Proc.º n.º 598/23, vem a processo apresentar elementos referentes á legalização da habitação, nomeadamente a certidão de registo predial. -----

II - Antecedentes -----

O requerente através do requerimento n.º 1579/23, Proc.º n.º 598/23, solicita Legalização de habitação, construída sem a respetiva licença de construção - habitação unifamiliar - sita na Rua Dili, Cocanha, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

O requerente através do requerimento n.º 1635/23, Proc.º n.º 598/23, vem a processo apresentar elementos referentes á legalização da habitação, sobre a qual recaiu a informação n.º 1309/SCOU/2023. -----

III - Localização -----

A edificação localiza-se na Rua Dili, Cocanha, Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

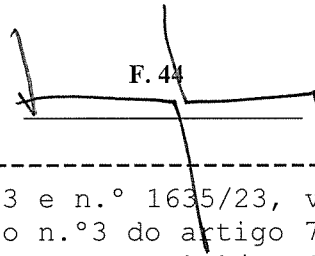
4.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 598/23 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor na em vigor na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo enquadra-se no preceituado no artigo 102º -A do Dec. -Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

4.3- Regulamentos Municipais -----

O processo em causa, com o disposto no art.º 73-C do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----



V - Análise Processual -----

Através dos requerimentos n.º 1579/23 e n.º 1635/23, vem solicitar a legalização nos termos do disposto no n.º3 do artigo 73-C do RMUE, e o preceituado no artigo 102.º-A do RJUE para a habitação unifamiliar, com a emissão da autorização de utilização, dado que não vai executar qualquer tipo de obra. -----

O requerente através do requerimento n.º 117/24, Proc.º n.º 598/23, vem a processo apresentar elementos referentes á legalização da habitação, nomeadamente a certidão de registo predial, registo n.º 4766/20231108, tratando-se de uma edificação no lote n.º 8 do alvará de loteamento n.º 2/00. -----

A requerente pretende legalizar a edificação, nomeadamente da habitação unifamiliar composta por cave (115,20 m2) e r/c (129,60 m2) com área bruta de construção de 244,80 m2. -----

Consta do processo uma certidão de teor matricial, na qual é referido o artigo n.º 1176, constando uma área de terreno de 460,00 m2 e área bruta de construção de 210,00 m2. -----

O levantamento topográfico refere uma área de terreno de 460,00 m2, estando de acordo com a área da certidão de registo predial. -----

Face ao solicitado, pelo requerente, e de acordo com o preceituado no n.º6 do artigo 73-C do RMUE, pelo que o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, a qual procedeu à realização da Vistoria Municipal, em conformidade com o plasmado no n.º8 do artigo 73-C conjugado com os números 6,7 e 9 por forma a legalizar a edificação, conforme auto n.º 53/2023 de 01/09. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, sem execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 3 do art.º 73-C do RMUE, com a emissão de autorização de utilização. -----

De acordo com as razões de facto enunciadas a legalização da operação urbanística - edificação - não consubstancia obras, pelo que a sua legalização é titulada por autorização de utilização, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 73º- C do RMUE, não se vendo qualquer inconveniente na sua emissão. -----

Considerando ainda, que consta do processo, o projeto de arquitetura e os termos de responsabilidade em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis relativamente às especialidades. -----

VI - Da Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com o enunciado, propõe-se a emissão da competente decisão administrativa de deferimento das obras realizadas sem controlo prévio - legalização da habitação, composta por 2 pisos, cave (115,20 m2) e r/c (129,60 m2) com área bruta de construção de 244,80 m2, com a emissão de autorização de utilização. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso seja deliberado deferir o pedido supra, deverá o interessado requerer no prazo máximo de 30 dias a emissão do respetivo alvará conforme o disposto no n.º14 do artigo 73.º C do RMUE. -----

A Camara possui o prazo de 10 dias, após apresentação do requerimento do interessado, para a emissão do respetivo alvará, conforme o disposto no n.º4 do artigo 76 e n.º1 do artigo 64 do RJUE e desde que se mostrem pagas as taxas no valor de 193,65 €. -----

VII - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas -----

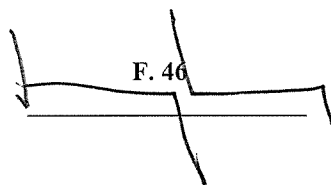
Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas, para o caso em apreço, encontram-se isentas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010). -----

VIII - Das Taxas Devidas pela Emissão de Autorização de utilização --

De acordo com o preceituado no artigo n.º117 do RJUE e o plasmado no artigo 69 do RMUE estão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU n.º 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efectivada de acordo com os seguintes mapas de medição:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
SECÇÃO IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção III	APRECIACÃO DE OUTROS PEDIDOS			
Artigo 54.º	Apreciação de Autorização de Utilização			
n.º1	Autorização de Utilização de edifícios ou suas fracções (taxa geral)	1	64,95 €	64,95 €
n.º2	Acresce para habitação, por fogo	1	7,75 €	7,58 €
	TOTAL-1			72,70 €
SECÇÃO V	VISTORIAS			
ART.º 75	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, ou alteração de utilização			
n.º1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	1	62,40 €	62,40 €
n.º2- a)	Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação Habitação unifamiliar	1	13,65 €	13,65 €
	TOTAL-2			76,05 €
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	32,45 €	32,45 €
n.º2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1		12,45 €	12,45 €
	TOTAL-3			44,90 €

TOTAL-1			72,70 €
TOTAL-2			76,05 €
TOTAL-3			44,90 €
VALOR GLOBAL			193,65 €



À Consideração Superior, -----
Chaves, 15 de Janeiro de 2024 -----
A Técnica Superior, (Conceição Martins, Eng^a). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 17.01.2024: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.01.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. SOLICITA DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O USO INDUSTRIAL RELATIVO À FRAÇÃO B, LICENÇA N° 425/99, LOTEAMENTO DA QUINTA DA CERA, LOTE 17, EM SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO N° 838/98 DO REQUERENTE ALEXANDRA MACHADO GUEDES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 121/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, MARIA JOÃO CHAVES, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 16.01.2024.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Pretensão do requerente -----

Vem a Sr.^a Alexandra Machado Guedes através de requerimento n.º 42/24 referente ao processo n.º 838/98 solicitar a emissão de declaração em como o uso habitacional previsto para a fração B do imóvel licenciado através do alvará n.º 425/99, com autorização de utilização n.º 372/2000 é compatível com o industrial, referente ao CAE 32122. -----

2. Localização/Antecedentes -----

De acordo com elementos apensos ao requerimento a declaração de compatibilidade solicitada recai sobre a fração B do prédio situado no r/c, esquerdo do lote n.º 27 da Quinta da Cera. -----

O prédio possui LO n.º 425/99, com autorização de utilização n.º 372/2000 que para a fração B foi dado o uso habitacional. -----

3. Enquadramento da pretensão -----

3.1. A pretensão do requerente tem enquadramento legal no SIR-Sistema de industria responsável publicado por DL n.º 73/2015 nomeadamente no seu artigo 18º que demarca o início da exploração de estabelecimentos industriais .O seu ponto 3 refere que quando se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal territorialmente competente declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado a habitação (alínea b): Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao SIR. -----

3.2. Por se verificar que a atividade pretendida-design e criação de joalheria com CAE 32122 é uma atividade prevista na parte 2-A do anexo I do SIR, poderá a Câmara Municipal declarar compatível com o uso industrial o alvará de utilização do edifício destinado a habitação.

3.3. É estabelecido na parte 2-A do anexo I do SIR que: -----

Estabelecimentos industriais com potência elétrica contratada não superior a 41.4 kVA e potência térmica não superior a 4×10^5 kJ/h, onde são exercidas, a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, as atividades expressamente identificadas no quadro seguinte, com indicação da subclasse na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - rev. 3). -----

Os valores anuais de produção estabelecidos para a atividade exercida a título individual ou em microempresa constituem um limite máximo cuja superação determina a exclusão da atividade em causa desta categoria. E encontram-se elencados em tabela. -----

No caso vertente CAE 32122 não existe limite máximo de produção. ----

3.4. Cabe referir que ,nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 73-B Sistema de Industria Responsável(SIR) do regulamento municipal de urbanização e edificação (RMUE) pode a Câmara Municipal de Chaves e sempre que se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização (caso vertente autorização de utilização nº372/00 com menção expressa na fração B do imóvel) destinada a habitação por se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR. -----

4. Instrução do pedido -----

O procedimento encontra-se instruído com os elementos ao n.º 2 artigo 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).

5. Análise do pedido -----

É pretensão da requerente a emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, do alvará de autorização de utilização nº372/00 (no referente à fração B destinava a habitação), A referida fração destinada a habitação é dotada de todas as condições higiénicas e sanitárias inerentes à indústria em causa. -----

5.1. A atividade será exercida a título individual de criação de joalheria não tem limite de produção nos termos da tabela 2-A do anexo I do SIR. -----

5.2. Que potência elétrica não será superior a 41,4KVA e que a energia calorífica será inferior a 4×10^5 kJ. -----

5.3. Os resíduos resultantes do processo de fabricação serão domésticos com características semelhantes aos restantes resíduos sólidos. -----

5.4. A atividade pretendida "Ourivesaria-prata cinzelada, joalheria com o CAE 32122", nos termos da alínea b) do nº3 têm enquadramento na parte 2-A do anexo I do SIR,(onde se encontram definidas as atividades industriais, da classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - rev.3). -----

5.5. Nos termos da alínea b) do nº3 do artigo 18º do SIR a atividade pretendida pode ser desenvolvida em prédio urbano desde que compatível com o uso habitacional. -----

5.6. Nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 73-B do RMUE, pode a Câmara Municipal de Chaves por se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização nº372/00 (no referente à fração B)se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I do SIR. -----

5.7. Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º-B do RMUE, a requerente instruiu o pedido com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial- salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental. -----

6. Conclusão -----

Pelo supra descrito em análise do pedido verifica-se que: -----



6.1. O pedido formulado encontra-se instruído nos termos do n.º 2 do 73.º-B do RMUE. Verificando-se a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental. -----

• A atividade industrial de joalheria com o CAE 32122 de acordo com a alínea b) do n.º3 do artigo 18.º do SIR, pode desenvolver-se em prédio urbano. -----

• A fração possui autorização destinado a habitação. -----

7. Proposta de decisão -----

Pela conclusão acima enunciada e tendo em consideração o n.º1 artigo 73º-B do RMUE, julgo que poderá a Câmara Municipal de Chaves, emitir parecer favorável ao solicitado, digo pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial "Ourivesaria-prata cinzelada ,joalheria com o CAE 32122" o alvará de autorização de utilização nº372/00 (no referente à fração B. -----

Caso a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável ao solicitado deverá de imediato, proceder-se ao averbamento no título de utilização acima referenciado. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 16 de janeiro de 2024 -----

A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 17.01.2024: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.01.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DA CAROLICE Nº 12, EM VILELA DO TÂMIGA - PROCESSO Nº 688/23 DO TITULAR MANUEL DOMINGOS ALVES PIRES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 125/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 16.01.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1867/23, referente ao processo n.º 688/23, o Sr.º Manuel Domingos Alves Pires, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção¹, de uma habitação unifamiliar, situada, na rua da Carolice, N.º 12 - Vilela do Tâmega, freguesia de Vilela do Tâmega no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana, o prédio urbano tem a área total de 36,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 409 NIP, da freguesia de Vilela do Tâmega no concelho de Chaves. -----

¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

1.3- De acordo com a Certidão das Finanças - Modelo 1 do IMI, o prédio urbano tem a área total de 711,00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º P610, da freguesia de Vilela do Tâmega. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo, nos arquivos desta edilidade. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril e artigo 13.º, do RMUE, designadamente: -----

- Caderneta Predial Urbana; -----
- Certidão das Finanças; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:5.000; -----
- Levantamento fotográfico -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Termo de responsabilidade de isenção do plano de acessibilidades; --
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Desenho de alterações; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Relatório de justificação da dispensa de apresentação do projeto de estabilidade e respetivo termo de responsabilidade; -----
- Relatório de justificação da dispensa dos projetos das redes de infraestruturas prediais e respetivo termo de responsabilidade; -----
- Termo de responsabilidade/dispensa de apresentação do projeto de acústico; -----
- Termo de responsabilidade/dispensa de apresentação do projeto térmico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

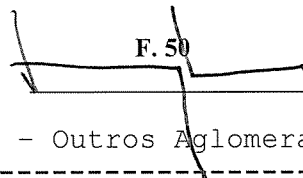
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano, está inserido em espaço de classe 1 - espaço



Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar. A edificação foi levada a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e preconiza uma área bruta de construção de 142,50 m². -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 711,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 142,50 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 142,50 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 1; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T1; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Cércea da habitação = 4,60 metros; -----

- Volumetria = 711,00 m³; -----

5.3- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-09-07, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 58/2023", cujo teor foi dado a conhecer ao requerente, através da Informação/Proposta n.º 2050/SCOU/2023, sob a qual recaiu despacho superior datado de 2023-10-10. -----

5.4- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na "habitação unifamiliar", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e necessidade, de apresentar alguns elementos ao processo. ---

5.5- O requerente apresenta sob os requerimentos n.º 2404/23 e 3249/23, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos na Informação/Proposta n.º 2050/SCOU/2023, designadamente, fotografias elucidativas de ter levado a efeito as obras que a habitação necessitava e parecer da Junta de Freguesia, em como não há qualquer prejuízo para o domínio público a implantação da construção á face do caminho público. -----

5.6- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º 2 do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma legal. -----

5.7- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0.80 m²/m² aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaço urbano x índice de construção) = 711,00 m² x 0.80 m²/m² = 568,80 m² (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 142,50 m², o que implica um índice de utilização de 0,20 m²/m² < 0,80 m²/m² (índice de construção do local).

5.8- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República

2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.9-Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 1 lugar de estacionamento automóvel. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 786,19 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 149,85 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 936,04 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que as edificações, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção, de uma habitação unifamiliar, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a1), da subalínea iii), do n.º2, do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de propor: um índice de construção de 0,20 m²/m², uma cêrcea máxima de 4,60 metros e um número de pisos de 1. -----

8.3 - A habitação unifamiliar é servida por arruamento público pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, nas edificações, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

8.5- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor

opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.6- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excepcional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.6.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.6.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 936,04 € o qual inclui o valor de 786,19 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 149,85 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar; -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1	142,50				142,50
TOTAL	142,50	0,00	0,00	0,00	142,50

Altura da edificação - 4,60 ml -----

Volume - 711,00 m³ -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)					
QUADRO I			custos (C)		
	s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
Faixa de rodagem					

REDE VIÁRIA	- Semipenetração betuminosa	0	14,21	0,00	€/m	
	- Betão betuminoso	0	19,33	0,00	€/m	
	- Granito (calçada a cubos)	0	13,08	0,00	€/m	
	- Granito (calçada à portuguesa)	4	8,53	34,12	€/m	
	- Betão	0	13,08	0,00	€/m	
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0	17,63	0,00	€/m	
	- Lancil (Granito)	0	39,80	0,00	€/m	
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	15,92	0,00	€/m	
	- Pavimento (Mosaico)	0	25,02	0,00	€/m	
REDE DE ÁGUA	1	21,61	21,61	€/m		
REDE DE ESGOTOS	1	34,12	34,12	€/m		
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	45,49	0,00	€/m		
C - custo das obras existentes na via pública / m					89,85 €/m	
m - frente do terreno que confronta com a via pública					35	
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25					T = 786,19 €	

QUADRO II**- Cálculo das taxas administrativas**

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	87,45 €	87,45 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	99,90 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	112,50 €	100,25 €
Art. 76, N.6	Vistoria		62,40 €	62,40 €
TOTAL				149,85 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 786,19 € + 149,85 € = 936,04€

À Consideração Superior, -----

Chaves, 16 de Janeiro de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 17.01.2024: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.01.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----**2.8. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N° 4/91 - LOTE N° 28, NA AVENIDA BARBOSA DU BOCAGE, EM SANTA MARIA MAIOR. PROCESSO N° 499/23 DO TITULAR CARINA FERREIRA DE JESUS - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°**

2568/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 18.12.2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através dos requerimentos n.º 1335/23, n.º 2255/23 e 2401/23, referente ao processo n.º 499/23, a Sr.ª Carina Ferreira de Jesus, apresenta um pedido, de alteração à licença de uma operação de loteamento, titulado pelo alvará n.º 04/1991, particularmente, para o lote 28, situado na Avenida Barbosa Du Bocage, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o lote 28, tem a área total de 409,50 m², está inscrito na matriz com o n.º 3447 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 957/20080505, da freguesia de Santa Maria Maior. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1. A 14/08/1991, foi emitido o alvará de loteamento n.º 4/91, incidindo sobre 36.294 m², constituindo 43 lotes sobre 25.566m² e área de cedência 10.728m². -----

2.2. A 21/05/2020, foi emitido o 1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 4/91, com obras de urbanização, requeridas pela empresa Tempo Primário - Unipessoal, Lda. -----

2.3. Para o lote n.º 28 o referido alvará específica: -----

Área de lote - 409,50 m²; -----

Finalidade - habitação unifamiliar; -----

Polígono de implantação com 106,25 m²; -----

Área bruta de construção com 257,75 m²; -----

Número de pisos - 2; -----

Número de fogos - 1; -----

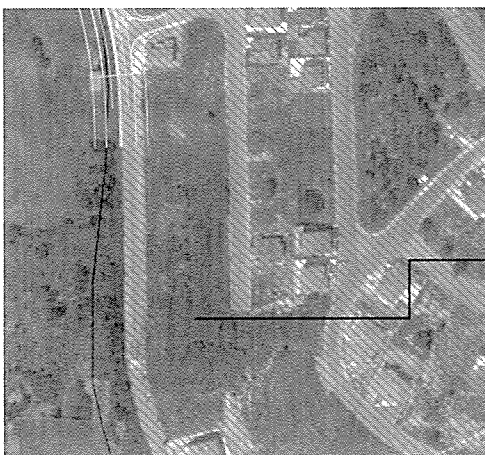
3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 27, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um pedido de alteração á licença. -----

3.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

3.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o lote de terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----



Localização da pretensão.

3.3. No Regulamento Municipal -----

3.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 11.º - Alterações á licença ou comunicação prévia, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

4.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 13, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, nomeadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial, referentes ao lote 28;
- Planta de localização à escala 1/2.000; -----
- Planta de localização à escala 1/10.000; -----
- Extrato da Planta de ordenamento e condicionantes do P.D.M; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de carácter profissional; -----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Memória descritiva e justificativa da alteração alvará de loteamento (MDJ); -----
- Planta síntese aprovada, proposta e alterações; -----
- Planta e perfil do lote; -----
- Ficha de caracterização do lote; -----
- Planta de síntese da proposta; -----
- Planta de vermelhos e amarelos; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Declaração do autor do topógrafo; -----
- Ficha do lote; -----

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1. O pedido em análise, consiste na alteração às especificações, do lote nº 28, no que se refere aos seguintes parâmetros: -----

5.1.1. Aumento da área de implantação de 106,25 m² para 257,75 m², mantendo, no entanto, o recuo da construção ao limite do lote de 3 metros ao longo da frente de rua; -----

5.1.2. Aumento da área de construção de 212,50 m² para 257,75 m²; ---

5.1.3. Diminuição do número de pisos acima da cota de soleira de 2 para 1; -----

5.2. O lote 28 com estas alterações, tem as seguintes especificações:

- Área do lote = 409,50 m²; -----
- Área de implantação máx. = 257,75 m²; -----
- Área bruta de construção máx. = 257,75 m²; -----
- Número de pisos acima da cota de soleira = 1; -----
- Número de pisos abaixo da cota de soleira = 0; -----
- Volume de construção (m³) = 992,34 m³; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar; -----
- Número de fogos = 1; -----
- Estacionamento privativo = 1; -----

5.3. As especificações dos restantes lotes, permanecem inalteradas. -

5.4. Não se prevê qualquer alteração nas infraestruturas existentes.

5.5. Verifica-se, um aumento da área bruta de construção de 45,25 m², com as alterações propostas. -----

5.6. Nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 5, do art.º 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no art.º 28.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a alteração

à licença da operação de loteamento em análise, está sujeita ao regime de cedências, pelo facto de haver um aumento da área de construção. - 5.7. Neste contexto, e atento o disposto no n.º 5, do art.º 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a alteração à licença, em análise fica sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, tendo assim de cumprir o disposto sobre tal matéria nos artigos 43º e 44º do RJUE, e nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.8. Uma vez que com esta alteração, há um aumento da área bruta de construção proposta para o lote 28 em 45,25 m², deverá ser cedida para equipamento público o correspondente a 25% dessa área, a saber - 11,31 m², de acordo com o estipulado na alínea b), do n.º 2, do artigo 21º do Regulamento do PDM. -----

5.9. Uma vez que não há lugar a essa cedência, deverá o Município ser compensado pela área não cedida, calculadas como determinado no artigo 30º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, a saber: -----

$$C = L \times K \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V/2 = 1,0 \times 0,25 \times 11,31 \text{ m}^2 \times 740,08 / 2 = 1.046,29\text{€}$$

5.10. No que se refere às alíneas a) e c), do n.º 2, do artigo 21º do Regulamento do PDM não está previsto, o seu cumprimento uma vez que, as mesmas dependem do valor da área do terreno, que, neste caso se mantém inalterado. -----

5.11. Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em análise, já se encontram materializados no local através do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 4/1991), a qual previu lugares de estacionamento público ao longo do arruamento confrontante com a operação urbanística. -----

5.12. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27º, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, a alteração à licença de operação de loteamento só é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal, ou, quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que não se verifica no caso ora em apreciação. -----

5.13. Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada, se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

5.14. Considerando que, de acordo com o n.º 3, do mesmo artigo 27º do RJUE, em articulação com o artigoº 11º do RMUE, deveram ser notificados os proprietários dos restantes lotes constantes do alvará de loteamento para, caso assim o entendam, manifestar ou não, a sua posição face a alteração, e, uma vez que o número de lotes é superior a 15, tal notificação deverá ser promovida mediante afixação de um Edital no local onde se situa o loteamento, na junta de freguesia e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

5.15. Assim, no seguimento da informação técnica nº2011/SCOU/2023, com despacho superior de 04/10/2023 foi despoletado a afixação do edital. Decorrido o prazo, verificou-se que consta do processo as certidões de afixação do edital e não foi manifestada oposição à presente alteração. -----

6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Considerando, que o pedido encontra -se instruído com os elementos mencionados na Portaria 113/2015, de 22 de abril e com o Regulamento Municipal de urbanização e Edificação. -----

6.2. Considerando, que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos e que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

6.3. Considerando, que não foi demonstrada oposição dos demais proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento. -----

6.4. Pelo aumento da área bruta de construção do loteamento, deverá o Município ser compensado no valor acima calculado. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

7.1.1. Deferir, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 04/1991, nos termos do disposto no artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro. -----

7.2. Caso superiormente, seja adotada a decisão recomendada no anterior ponto 7.1.1, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 04/1991, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 2.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 04/1991, sob pena de, caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2, do artigo 71.º, do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 03/03, designadamente: -----

7.2.1. Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital; -----

7.2.2. Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

7.3. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e ainda as compensações pelas áreas não cedidas, as quais se encontram estabelecidas no "Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas" e calculada no anterior ponto 5.9, no montante de, mil e quarenta e seis euros e vinte e nove cêntimos. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 18 de Dezembro de 2023 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 22.01.2024: ----

Atenta à fundamentação de facto e direito enunciada na presente informação, sou de propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o Executivo Municipal vir a adotar uma deliberação conducente ao deferimento do 2.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 4/1991, nos termos e para os efeitos preconizados no item "7. Proposta de Decisão" deste documento. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.01.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. PROJETO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, COM LOCALIZAÇÃO NA AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL - SANTA MARIA MAIOR. PROCESSO N° 676/20 DO TITULAR MARIA TERESA ANES ALVES - INFORMAÇÃO N° 122/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 16.12.2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Pretensão -----

Através do requerimento n.º 1033/23, veio o requerente apresentar elementos ao projeto de arquitetura referente à construção de um edifício de habitação coletiva, comércio e serviços, num terreno inscrito na matriz da Freguesia de Santa Maria Maior sob o n.º 129, registado na conservatória sob o n.º 3188/20091214. -----

II - Antecedentes -----

A Arquiponto -G.A.C.E. LDA. deu entrada de um pedido de informação sobre a viabilidade de construção de um edifício de habitação coletiva e comércio, para a Av. Pedro Alvares Cabral Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, processo n.º 117/97, estando caducado. -----

O Sr. José Fernando Batista Alves, possui processo n.º 58/01 referente a um edifício de habitação e comércio, para a Av. Pedro Alvares Cabral Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, estando caducado. -----

A Sr.ª Maria Teresa Anes Alves possui processo n.º 211/15 para edificação de um edifício de habitação, comércio e serviços, para a Av. Pedro Alvares Cabral Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, estando indeferido. -----

A requerente apresentou processo n.º 676/20 relativo a uma informação prévia para viabilidade de construção de um edifício destinado a habitação, comércio e serviços, num terreno sito na Av. Pedro Alvares Cabral, junto à Praça do Brasil, em Chaves, tendo recaído a última informação, informação n.º 64/2022, a qual esteve presente em reunião do executivo municipal de 20/02/2022. -----

A requerente através do requerimento n.º 1588/22, apresenta projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação, comércio e serviços, num terreno sito na Av. Pedro Alvares Cabral, junto à Praça do Brasil, em Chaves, tendo sido solicitado a apresentação de elementos. -----

A requerente através do requerimento n.º 2337/22, apresenta elementos ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação, comércio e serviços, num terreno sito na Av. Pedro Alvares Cabral, junto à Praça do Brasil, em Chaves, tendo havido uma reunião presencial com o técnico e o requerente, no qual se propuseram fazer o arranjo urbanístico do terreno exterior. -----

III - Localização da Pretensão -----

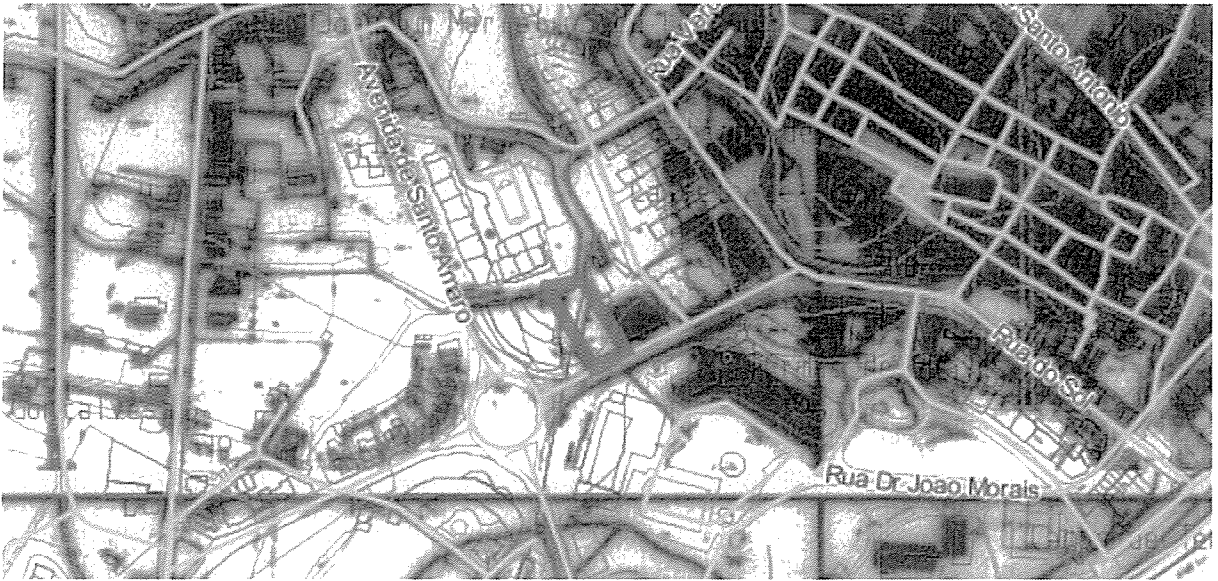
De acordo com as plantas apresentadas, os terrenos localizam-se na Av. Pedro Alvares Cabral Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. ----



IV- Enquadramento Urbanístico -----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 676/20 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1- Cidade de Chaves.-----



4.1.2- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 676/20 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, possuindo a servidão de domínio hídrico, linha de água- Ribelas; -----



4.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo n.º 676/20 enquadra-se no preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 4 do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra com o disposto no n.º2 do artigo 5 do Reg. N.º732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

V - Saneamento e apreciação liminar -----

O projeto de arquitetura apresentado refere-se a uma construção de um edifício de habitação coletiva, comercio e serviços, composto por: -
 - Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão; -----
 - Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas, alçados e cortes; -----
 - Certidão de registo predial, registo n.º 3188/20091214. -----

VI - Responsabilidade -----

O projeto de arquitetura está instruído nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, constituindo assim, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

VII - Caracterização da Pretensão -----

O requerente através do requerimento n.º 1588/22, apresenta projeto de arquitetura para construção de edifício de habitação coletiva e comércio e serviços, composto por cave, r/c e 3 andares, com área bruta de construção de 1 803,70 m². -----

Consta do processo cópia da certidão de registo predial do artigo n.º 129 da Freguesia de Santa Maria Maior, certidão de Registo Predial, registo n.º 3188/20091214, na qual refere que o prédio rústico possui uma área de 1300,00 m². -----

Consta do processo o levantamento topográfico no qual refere que a área total do terreno é de 1167,00 m². -----

Considerando que consta já do processo (requerimento n.º 2337/22) a área retificada na conservatória de registo predial, registo n.º 3188/20091214, de acordo com o levantamento topográfico apresentado.

Considerando que foi solicitado parecer à DPM sobre o referido arranjo urbanístico proposto para o terreno publico existente na Av. Pedro Alvares Cabral, junto à Praça do Brasil, isto é, entre o edifício existente designado Edifício dos Eusébio e o Edifício a Construir, tendo sido emitida a informação n.º 253/DPM/2023. -----

O projeto apresentado sob requerimento n.º 1033/23, propõe a criação de duas parcelas de terreno na qual: -----

► **Parcela A**, possuindo uma área de 330,00m², e que se destina a Estacionamento privado, para dar cumprimento aos estacionamentos previstos no n.º3 do artigo 12 do Reg. do PDM. -----

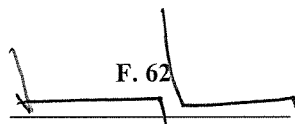
► **Parcela B**, possuindo uma área de 837,00 m², aonde se vai edificar um edifício, composto por cave, r/c e 3 andares, no total terá 5 pisos, e de área bruta de construção de 1 803,70 m². -----

COMPOSIÇÃO	EDIFÍCIO	ÁREAS (M2)
	Cave (garagem)	500,50
	r/c (comércio e serviços)	315 ,60
	1.º andar (habitação)	329,20
	2.º andar (habitação)	329,20
	3.º andar (habitação)	329,20
TOTAL		1803,70

Considerando o novo quadro de áreas consta-se que a área bruta de construção se mantém, havendo uma diminuição de área dos andares, e uma ampliação a nível da cave. -----

Considerando que, existe ainda uma parcela de terreno que é do domínio publico municipal, área existente entre o prédio já construído e o prédio a construir, por cima do Ribeiro do Rivelas, área essa, que neste momento se encontra ocupado pelos contentores do lixo enterrados e uma área de estacionamento desordenado, bem como um amontoado de silvas, que dá uma má imagem ao local, solicitou-se ao requerente que elaborasse um arranjo urbanístico para o local. -----

Considerando que o arranjo urbanístico proposto pelo requerente para o local não enobrecia tal área, em virtude da criação de 2 patamares, e de escadas, pelo que não se nos afigura uma boa solução para o local, bem como não cumpre a legislação sobre as acessibilidades. -----



Considerando que o arranjo urbanístico apresentado para o espaço público, por cima do Rio Rivelas, não dava um relevo ao local, nem enobrecia tal área, foi solicitada a colaboração DOP para elaboração de um estudo/projeto que valorizasse tal espaço. -----

Considerando que este projeto de arranjo exterior do espaço público elaborado pela DOP, valoriza o local, integrando-se na malha urbana existente no local. -----

A DPM apenas emitiu parecer sobre o arranjo urbanístico em termos de projeto de execução na confrontação com a Av. Pedro Alvares Cabral, projeto esse que vem salvaguardar e assegurar a materialização de todas as obras a realizar no espaço público do projeto de execução da Av. Pedro Alvares Cabral. Tal situação encontra-se retratada já no projeto de arquitetura apresentado, cumprindo essas especificações. -

VIII- Considerações à Análise Processual -----

A requerente através dos vários requerimentos, apresentou projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação coletiva, comércio e serviços, composto por cave, r/c e 3 andares, no total terá 5 pisos, e de área bruta de construção de 1 803,70 m². -----

Considerando que a planta de implantação do edifício já retrata os afastamentos entre o edifício proposto e o Ribeiro do Rivelas, dando cumprimento ao teor do parecer da APA, e do Setor de Planeamento-Informação n.º 47/SPU/2021, no qual se sugeria o afastamento de 5,00 m ao edifício confinante a Nascente (edifício da Toyota), parecer este no âmbito da informação previa. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado respeita as orientações da DPM relativamente ao perfil do arruamento executado pelo município, deixando assim, uma faixa livre de 5,00 m, devendo seguir o perfil do arruamento confinante e a garantia da plantação de 3 árvores previstas na execução do Projeto da Av. Pedro Alvares Cabral. Considerando que o projeto de arquitetura, com as alterações propostas no requerimento n.º 1033/23, cumpre informar que: -----

8.1- A operação urbanística proposta consubstancia a edificação de um prédio de habitação coletiva, comércio ou serviços, com área bruta de construção de 1803,70 m², composto por cave, r/c e 3 andares, isto é, edifício de 5 pisos. -----

8.2- A cave, a área desta não conta, para efeitos de cálculo dos índices de construção, conforme o estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 9 do Reg. do PDM, que possui uma área de 500,50 m². -----

8.3- A operação urbanística em causa, não consubstancia uma operação urbanística com **impacte semelhante a loteamento**, conforme o disposto na alínea a) e b) do artigo 23º do RMUE, em virtude de possuir apenas uma caixa de escadas e 9 frações no total, isto é, 8 frações destinadas à habitação e uma fração destinada a comércio e ou serviços. -----

Artigo 23.º Impacte semelhante a uma operação urbanística de loteamento -----

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo 57.º, do RJUE, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si determinam, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento quando reúnam uma das seguintes características: -----

- a) Disponham de 2 ou mais caixas de escadas de acesso comum às frações;*
- b) Tenham 10 ou mais frações autónomas; -----*

8.4- No entanto, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 24.º do RMUE, a operação urbanística em causa, **consubstancia uma operação urbanística com impacte urbanístico relevante**, dado que possui uma área edificandi de 1876,30 m², isto é, superior a 1500,00 m². -----

Artigo 24.º Impacte urbanístico relevante -----

1 - Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com *impacte relevante* as operações urbanísticas de que resulte: -
 a) Uma área de construção superior a 1.500 m², destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem; ----
 8.5- Neste enfoque e dado que a operação urbanística se enquadra como impacto urbanístico relevante, está sujeito ao regime de cedências e compensações previstas no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, como se tratasse de uma operação de loteamento. -----

Artigo 44.º Cedências -----

5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de *impacte relevante* ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento. -----

8.6- Considerando que o regime de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento público integra-se no disposto no n.º 4 do artigo 28.º do RMUE, tendo como critérios de dimensionamento os definidos no n.º 4 do artigo 20.º e 21.º do Reg. do PDM de Chaves. -----

Artigo 28.º Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos -----

4 - As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetadas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território. -----

Artigo 20.º Operações de loteamento urbano -----

Nas operações de loteamento urbano serão cumpridas as disposições constantes do artigo anterior aplicáveis a cada caso, com as seguintes adaptações e adendas: -----

4) O dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços de circulação - rede viária, estacionamento e percursos pedonais -, a espaços verdes e de utilização coletiva, e a equipamentos públicos, obedecerá aos seguintes parâmetros e regras: -----

a) A área a destinar globalmente ao conjunto dos usos referidos não poderá ser inferior a: -----

0,35 m²/m² de área bruta de construção de habitação, comércio e serviços; -----

0,25 m²/m² de área bruta de construção de indústria; -----

b) Da área global calculada nos termos da alínea anterior será, no mínimo, afetada a espaços verdes e de utilização coletiva a área correspondente a: -----

0,20 m²/m² de área bruta de construção de habitação coletiva, comércio e serviços; -----

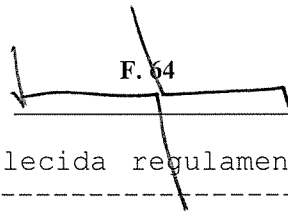
0,15 m²/m² de área bruta de construção de indústria; -----

Artigo 21.º Regime de cedências em loteamentos -----

2 - Enquanto o regulamento referido no número anterior não entrar em vigor, o município poderá exigir áreas para integração no domínio público, desde que sejam respeitadas as condições e regras seguintes: -----

a) A área global máxima exigível para integração no domínio público, correspondente à soma das áreas destinadas a espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública, não poderá exceder o menor dos seguintes valores: 40 % da área total do terreno objeto da operação; -----

Aquele que garanta que do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à edificação aplicáveis ao local, nomeadamente no que se refere a tipologias e cêrceas, não resulte uma



diminuição da edificabilidade estabelecida regulamentarmente para o referido local; -----

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a área máxima exigível destinada especificamente a equipamentos públicos ou de utilidade pública não poderá ultrapassar o valor numericamente igual a 25 % da área bruta de construção prevista na operação; -----

c) O município poderá sempre exigir que a operação preveja áreas destinadas a espaços públicos - espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamentos - até um valor máximo global que não exceda 15 % da área total do terreno objeto da mesma operação; -----

d) Por comum acordo entre os interessados e o município, as áreas referidas nas alíneas anteriores a contemplar nas operações de loteamento poderão ser superiores aos valores máximos aí estabelecidos. -----

8.7- A edificabilidade inserida em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamento ou planos de urbanização), no qual se insere esta operação urbanística, terá de cumprir o preceituado no n.º 2 do artigo 19.º do Reg. do PDM de Chaves. -----

Artigo 19.º Regras de edificabilidade -----

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cércea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando -se como: -----

i) Moda da cércea - a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana; -----

ii) Frente urbana - superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; -----

8.8- Considerando que as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão, sendo o critério de dimensionamento definido nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 12 do Reg. do PDM, garantindo assim, os lugares mínimos de estacionamento. -----

Artigo 12.º Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir -se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

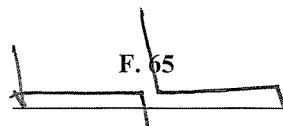
a) Um lugar por cada fogo; -----

c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação coletiva; -----

d) Um lugar por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

IX- Análise processual -----

O requerente através do requerimento n.º 1033/23, apresenta elementos ao projeto de arquitetura referente à construção de um edifício



destinado a habitação, comércio e serviços, num terreno sito na Av. Pedro Álvares Cabral, junto à Praça do Brasil, em Chaves. ----- Estes elementos apresentados, visam fazer o arranjo urbanístico exterior entre o edifício a construir e o edifício existente (edifício dos Eusébios), terreno esse que é do domínio público. ----- Assim, o arranjo urbanístico apresentado pela requerente para o local, não enobrece tal área, dado que divide o local em duas zonas distintas, com a criação de escadas, o que não se nos afigura uma boa solução para o local. -----

Considerando que o projeto urbanístico de arranjos exteriores solicitado à DOP, terá de merecer aprovação superior, e ainda parecer da APA. Só após a aprovação do projeto de arranjos exteriores da DOP, é que será proposto a aprovação do arranjo urbanístico, entre o edifício a construir e o edifício existente (edifício dos Eusébios). Considerando que a requerente, cede uma área de 158,00 m² para o domínio público, por força do cumprimento do projeto de execução da Av. Pedro Álvares Cabral, bem como se compromete a executá-lo de acordo com o mesmo. -----

Considerando que o artigo matricial 129, registado sob o n.º 3188/20091214, com a área retificada para 1 167,00m², sendo este dividido pelo Ribeiro do Rivelas em duas partes: -----

Parte A, com área de 330,00m², aonde ira ser construído um parque de estacionamento privativo do prédio; -----

Parte B, com área de 837,00 m², aonde será edificado o edifício de 5 pisos, sendo 4 acima do solo, estando de acordo com a moda da cêrcea no local. -----

Considerando que de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor, a requerente terá de ceder para domínio público áreas destinadas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamento público, as seguintes áreas: -----

Reg. do PDM	Áreas de Cedência		Áreas a Ceder
Alínea a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público Municipal	40% da área total de terreno objeto da operação urbanística	1 167,00 m ² x 0,40 = 466,80 m²
Alínea b)	Área destinada a Equipamentos ou de utilidade pública	25% da área bruta de construção prevista na operação urbanística	1 803,70 m ² x 0,25= 450,93 m²
Alínea c)	Área destinada a espaços públicos verdes de utilização coletiva ou de circulação	15% da área total de terreno objeto da operação urbanística	1 167,00 m ² x 0,15= 175,05 m²

Assim, as áreas a ceder é o menor dos valores acima calculados, em conformidade com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, que será 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística, que neste caso será de **466,80 m²**. -----

Considerando, ainda, que de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor, no que diz respeito aos lugares de estacionamento definidos no n.º3 do artigo 12.º do Reg. do PDM, e no interior da parcela de terreno, os quais não poderão ser considerados frações autónomas, dado que terão de garantir as áreas mínimas conforme abaixo citados. -----

Áreas do n.º 3 do artigo 12.º do Reg. do PDM	Lugares previsto para Estacionamentos face ao Reg. do PDM		Lugares de Estacionamento Propostos
Alínea a)	1 Lugar por fogo	9 Fogos	9

Alínea c)	1 Lugar por cada 120,00 m ² de Área Bruta de construção destinada à Habitação Coletiva	987,60 m ² /120,00 m ² = 8,23 Lugares	8
Alínea d)	1 lugar por cada 50,00m ² de Área Bruta de Construção destinada a Comercio e/ou Serviços	226,30 m ² /50,00 m ² = 4,53 Lugares	5
Total de Lugares de Estacionamento			22

Considerando que o Regulamento do PDM, nem o RMUE prevê lugares de estacionamento publico, portanto aplica-se a Portaria n.º 216-B/2008, de 03/03. -----

Considerando que o edifício a construir possui apenas um espaço comercial, que poderá ter o uso de comercio e/ou serviços, considera-se para efeitos de contabilização os lugares de estacionamento de habitação coletiva, e comercio, sendo no total 12 lugares. -----

Portaria n.º 216-B/2008	Parâmetros de Dimensionamento de Lugares de Estacionamento Publico Previstos	Lugares de Estacionamento Propostos
Habitação Coletiva	20% do número total de lugares	0,20 x 22= 4,4 Lugares 4 Lugares
Comercio	1 Lugar/30,00 m ² com área bruta de construção inferior a 1000,00 m ²	226,30 /30,00 =7,54 Lugares 8 Lugares
Serviços	3 lugares /100,00 m ² de área bruta de construção inferior a 500,00m ²	226,30/100 =2,26 Lugares 3 Lugares
Total de Lugares de Estacionamento		15 Lugares

Considerando que o edifício a construir já está servido pelas infraestruturas, no entanto vai ceder uma área de cedência de 150,00 m², para cumprimento do projeto de execução da Av. Pedro Alvares Cabral, sendo esta área de 158,00 m², para o domínio publico. Esta área a ceder, diz respeito à criação de lugares de estacionamento (11 lugares), sendo um destinado a estacionamento com mobilidade condicionada, e alargamento do passeio confrontante. -----

Considerando que as áreas a ceder por força do cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 28 do RMUE, tendo como critérios de dimensionamento os definidos no n.º4 do artigo 20.º e 21.º do Reg. do PDM de Chaves, a proponente teria de ceder uma área de 466,80 m². -----

Considerando que o edifício a construir já está servido de infraestruturas, não se justifica que se localize aí qualquer equipamento ou espaço verde publico, não havendo por conseguinte qualquer cedência para esses fins, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 44º do RJUE. ----
Considerando que a compensação é aceitável em numerário face ao disposto no artigo 29.º do Regulamento e Cobrança de Taxas Municipais, pelo que seguirá o preceituado no artigo 30.º do retrocitado regulamento. -----

Artigo 29.º Modalidades de compensações -----

1 – A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie.

2 – A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município de Chaves, integrando -se no seu domínio privado. -----

X - Conclusões -----

10.1- Estamos perante uma **operação urbanística com impacte urbanístico relevante**, o que pressupõe a construção de um edifício com áreas de cedência para o domínio publico. Estas áreas dizem respeito a Espaços Verdes (EV), Equipamentos (EQ) e Espaços de Uso Coletivo (EC). -----

10.2- As áreas não cedidas pelo promotor não poderá exceder o menor valor de 40% da área total de terreno objeto da operação urbanística em causa, sendo que este valor seria de 466,80 m2. -----

10.3- Os lugares de estacionamento mínimos adstritos às frações habitacionais estão garantidos, neste caso os 9 lugares, bem como os lugares destinados a estacionamento publico estão garantidos na Parte A, dado que está destinado a parque de estacionamento privativo. ----

10.4- Relativamente ao cumprimento da área de implantação das edificações previstas (80% da área total prevista), esta também cumpre em virtude de ser 80% da área total de terreno onde vai edificar (0,80x837,00= 669,60 m2) quando a área de implantação é de 500,50m2.

10.5- O projeto de arquitetura apresentado respeita as disposições respeitantes às acessibilidades. -----

10.6- O projeto de arquitetura apresentado respeita a cêrcea proposta para o local, enquadrando-se na sua envolvência, com coerência formal da imagem urbana no local. -----

XI- Proposta de Decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, bem como o estabelecido no n.º 1 do artigo 20 do Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), propõe-se que a decisão a praticar nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

11.1- Aprovação do projeto de arquitetura referente à construção de um edifício de habitação coletiva, com comercio ou serviços, composto por cave, r/c e 3 andares, no total terá 5 pisos, e de área bruta de construção de 1 803,70 m2. -----

11.2- Conceder o prazo de seis meses para o requerente, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20² do RJUE apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à sua execução, e cumprimento do disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 16 do Anexo I, nomeadamente: -----

a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----

c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projeto de águas pluviais; -----

e) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado; -----

f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

j) Projeto de condicionamento acústico; -----

² Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

À Consideração Superior, -----
Chaves, 16 de Dezembro de 2023 -----

A Técnica Superior, (Conceição Martins, Engª.). -----

ANEXO -----

De acordo com o artigo 30.º, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (Regulamento n.º 314/2010), o valor do cálculo da compensação a pagar ao Município em função das áreas não cedidas é o que resulta no quadro abaixo apresentado e atualizado à presente data: -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS -----

TABELAS DE TAXAS E LICENÇAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS -----

QUADRO XIX
PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO (ARTIGO 67º)

LOCALIZAÇÃO	ZONA	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	FACTOR DE	COEFICIENTE	
			LOCALIZAÇÃO (L)	URBANÍSTICO (K)	
CHAVES	DENSIDADE SUPERIOR	1,20	1,00	0,25	

--	--	--	--	--	--

LEI 19/2022 DE 21 DE OUTUBRO

Valor do preço por m2 de construção definido pela portaria que fixa periodicamente os valores unitários por m2 do preço da construção para efeitos de renda condicionada 2023	740,08	
740,08		

Densidade Superior					C1	28.567,10 e
C	L	K	A'	V		
1	1,00	0,25	308,80	740,08		

$C = (L \times K \times A \times V) / 2$ -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 17.01.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.01.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.10. LEGALIZAÇÃO - AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA AVENIDA DUARTE PACHECO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DA MADALENA E SAMAIÕES - PROCESSO N° 1022/23 DO TITULAR JAIME GOMES ALVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 185/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 22.01.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2757/23, referente ao processo n.º 1022/23, o Sr.º Jaime Gomes Alves, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização da construção de ampliação e alteração de uma habitação unifamiliar. Pretende ainda, levar a efeito obras de alteração e ampliação no edifício, sito, na Av.ª Duarte Pacheco, freguesia da Madalena e Samaiões no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 1.552,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 276 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 153/20081121, da freguesia da Madalena e Samaiões.

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Processo/Licença n.º 352/41, em nome de António Manuel Ferreira Braga. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Dispensa de apresentação do plano de acessibilidades; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Declaração do topógrafo e respetivo termo de responsabilidade; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Desenho de alterações; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndios; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto de estabilidade, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do técnico responsável, pelo projeto das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; -----
- Relatório de justificação de dispensa de apresentação do projeto acústico; -----
- Fatura da luz; -----
- Fatura da água; -----
- Certificado energético; -----
- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar. -----
- 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**
- 4.2.2- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.4 - áreas periurbanas de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal. -
- 4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**
- 4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----
- 5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**
- 5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 659,30 m². -----
- 5.2- Para além da legalização das obras de ampliação a que se faz referência no anterior ponto 5.1, pretende ainda o requerente, levar a efeito, a execução da cobertura parcial do terraço existente, de alteração interior e de conservação da edificação. -----
- 5.3- O requerente propõe assim legalizar com o projeto apresentado os seguintes parâmetros urbanísticos, na parcela de terreno: -----
- Área do lote = 1.552,00 m²; -----
- Área de implantação da habitação = 351,15 m²; -----
- Área bruta de construção da habitação = 659,30 m²; -----
- Número de pisos da habitação = 2; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar; -----
- Número de fogos = 1; -----
- Cércea da habitação = 7,35 metros; -----
- 5.4- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-10-19, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 79/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----
- 5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer, no sentido de que, as obras de correção e adaptação propostas para o edifício, para o uso

de, "habitação unifamiliar" e que visam dotá-lo, de condições de habitabilidade, valorizando-o ainda, com melhorias estéticas, funcionais e do seu isolamento térmico/acústico, são as adequadas. --

5.6- O edifício, que se pretende legalizar as obras de ampliação é uma preexistência, de acordo com a licença emitida por esta Edilidade e de acordo com a alínea b), do n.º 1, do art.º 5³, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.7- Há um aumento da área bruta de construção, relativamente à preexistência, que é de 208, 61 m² de área a legalizar e 30,10 m² de área de inovação. As restantes alterações no edifício são, ao nível da compartimentação interior e alteração de fachada. -----

5.8- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado à área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno x índice de construção = (1.552,00 m² x 0,80 m²/m²) = 776,00 m² > 659,30 m² (área bruta da (habitação). -----

5.9- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.10- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área em logradouro, para 3 lugares de estacionamento automóvel. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 403,42 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 324,85 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 728,27 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I.-----

³ Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a habitação unifamiliar, onde se pretende levar a efeito, obras de ampliação e alteração, designadamente, de funcionalidade do espaço interior e alteração de fachada é uma preexistência, de acordo com a licença emitida e em conformidade com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 5⁴, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

8.2- Considerando, que a "habitação unifamiliar", se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que as obras propostas visam conferir ao edifício, melhorias estéticas, funcionais e de isolamento térmico. -----

8.3- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, na edificação, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e na subalínea iv), da alínea a1), do n.º 2, do artigo 19.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, pelo facto de: a área bruta de construção proposta, respeitar o índice de construção do local que é de 0.50 m²/m² aplicado á área da parcela, a altura da edificação não ultrapassa 7,5 metros, o uso previsto é de habitação unifamiliar e a existência de uma faixa non aedificandi com uma largura mínima de 5 metros que permite estabelecer ligação autónoma da via pública às áreas agrícolas situadas para além das parcelas destinadas a edificação. -----

8.4- A habitação unifamiliar é servida por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.5- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e alteração, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam reabilitar o imóvel e conferir-lhe melhores condições de habitabilidade. -----

8.6- Pelo facto de haver obras de correção a serem levadas a efeito, o titulo a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser

4 Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 728,27 € o qual inclui o valor de 403,42 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 324,85 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação e alteração da edificação destinada a "habitação unifamiliar", e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente:

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

9.2- Em conformidade com o n.º10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído, de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Áreas (m²) - com aumento de área de 208,16 m² + 30,10 m² (legalizar + inovação) -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO II				
		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	1	0,20	0,20
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00

	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,19	0,19
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,26	0,26
REDE DE ESGOTOS		1	0,37	0,37
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		1	0,51	0,51
C - custo das obras existentes na via pública				1,69
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				238,71 m ²
Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m ² - n.º 3 do artigo 25.º				
T = C x A			T =	403,42 €

QUADRO II -----
- Cálculo das taxas administrativas -----
 (art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de alvará		76,30 €	76,30 €
n.2, alínea b)	De 251 m2 a 500 m2	1	101,65 €	101,65 €
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	6	13,90 €	83,40 €
Art.76, n.º6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			324,85 €

TOTAL A LIQUIDAR..... ∑ 403,42 € + 324,85 € = 728,27 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 22 de Janeiro de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 24.01.2024: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.01.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.11. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA AVENIDA 1º DE MAIO, Nº 82, EM LOIVOS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES - PROCESSO Nº 776/23 DO TITULAR JOSÉ CARLOS MORAIS - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 190/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO

URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 23.01.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 2104/23, referente ao processo n.º 776/23, o Sr.º José Carlos Morais, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção⁵ de uma habitação unifamiliar, situada, na Av.ª 1.º de Maio, União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Caderneta Predial Urbana, o prédio urbano, tem a área total de 177,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 513 NIP, da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes deste processo nos arquivos desta Edilidade. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

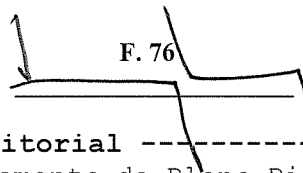
- Caderneta Predial Urbana; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:10.000 e 1:5.000; -----
- Levantamento fotográfico -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade; ---

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

3.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9/9, por se reportar à legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar. ---

⁵ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---



4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 61 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas), do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE). -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de construção de um edifício de habitação unifamiliar. -----

5.2- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 177,00 m²; -----

- Área de implantação da habitação = 97,00 m²; -----

- Área bruta de construção da habitação = 142,50 m²; -----

- Número de pisos da habitação = 2; -----

- Utilização prevista = habitação unifamiliar de tipologia T2; -----

- Número de fogos = 1; -----

- Cércea da habitação = 5,50 metros; -----

- Volumetria = 400,00 m³; -----

5.3-- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício de habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de construção, pese embora, haja a necessidade, de apresentar, os projetos de especialidade, certificados ou relatórios técnicos, acompanhados de termos de responsabilidade. Estas desconformidades, foram comunicadas ao representante do requerente, no ato da vistoria, devendo ser apresentados, os documentos/elementos, aquando do pedido de emissão da autorização de utilização e caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente o pedido de legalização da construção. -----

5.4- O requerente apresenta sob os requerimentos n.º 2907/23, novos elementos, no sentido de serem ultrapassados os considerandos vertidos no auto de vistoria n.º 69/2023, designadamente, fotografias elucidativas de ter levado a efeito as correções que a habitação necessitava, designadamente, a colocação de um "tapa vistas", na varanda, correspondente ao alçado lateral esquerdo. -----

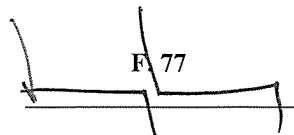
5.5- A construção, segue os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

5.6- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 5,50 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.7- A edificação destina-se "habitação unifamiliar", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade



do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 369,08 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 152,45 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 521,53 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma, com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cércea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a cubos de granito e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

8.6- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excecional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.7- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se á fazer constar, à cautela, e considerando

a situação excecional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.7.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.7.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patentes no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 521,53 € o qual inclui o valor de 369,08 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 152,45 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar; -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso 1	45,50				45,50
Piso 2	97,00				97,00
					0,00
					0,00
TOTAL	142,50	0,00	0,00	0,00	142,50

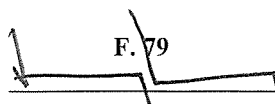
Altura da edificação - 5,50 ml -----

Volume - 400,00 m³ -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa		0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso		0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)		6		13,08	78,48 €/m



- Granito (calçada à portuguesa)	0	8,53	0,00	€/m
- Betão	0	13,08	0,00	€/m
Passaios				
- Lancil (Betão)	0	17,63	0,00	€/m
- Lancil (Granito)	0	39,80	0,00	€/m
- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	15,92	0,00	€/m
- Pavimento (Mosaico)	0	25,02	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA	1	21,61	21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS	1	34,12	34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	45,49	0,00	€/m
C - custo das obras existentes na via pública / m				134,21 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública				11
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º				
T = C x m x 0,25				T = 369,08 €

QUADRO II - Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2	1	88,95 €	88,95 €
Art. 76, N.6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			152,45 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 369,08 € + 152,45 € = 521,53 €

À Consideração Superior,

Chaves, 23 de Janeiro de 2024

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 24.01.2024:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.01.2024:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.12. LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A INDÚSTRIA - CONSTRUÇÃO DE MURO E DE VEDAÇÃO NA ESTRADA DAS ANTAS EM OUTEIRO SECO. PROCESSO N.º 582/02 DO TITULAR GRILO & FILHOS, LDA. - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 242/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 26.01.2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 2379/23 e 2434/23, referente ao processo n.º 582/02, a firma Grilo e Filhos, Lda. na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação e alteração⁶ de uma edificação, destinada a "Indústria" e muro de vedação confinante com arruamento público. Pretende ainda uma licença especial de legalização para conclusão dos trabalhos, sito, na estrada das Antas, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano, está inscrito na matriz com o artigo P 3328, da freguesia de Outeiro Seco, possuindo uma área total de construção de 16.892,17 m². -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1. Alvará de obras de construção n.º 60/04, para construção de unidade fabril de betão pronto e muro de vedação, com a área de 498.63 m² e 55.00 ml, respetivamente. -----

2.2- Alvará de obras de construção n.º 43/12, para ampliação do estabelecimento industrial com a atividade de "fabricação de betão pronto", com aumento da área bruta de construção de 55.77 m² e construção de dois muros de vedação/suporte, com 132 ml. -----

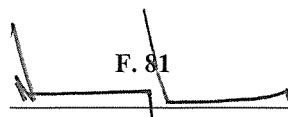
2.3- Alvará de autorização de utilização n.º 93/21, para indústria, com a área de 554,40 m². -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

- Certidão das Finanças; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Ficha de medição; -----
- Quadro de áreas; -----
- Calendarização da obra; -----
- Estimativa Orçamental; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativos de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 500; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----

⁶ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea; -----



- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Fotografias; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Desenho de alterações; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de estabilidade; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração e ampliação de uma unidade industrial. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, a parcela de terreno está inserida em espaço de classe 2 - espaços industriais. -----

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- A firma requerente pretende a legalização das obras de ampliação e alteração de uma unidade industrial, com a área bruta de construção de 1.584,51 m², com aumento da área bruta de construção, relativamente à construção preexistente. Pretende ainda uma licença especial de legalização para conclusão dos trabalhos. -----

5.2- O requerente propõe, para a parcela de terreno, os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área de implantação (ampliação) = 1.525,72 m²; -----
- Área bruta de construção (ampliação) = 1.584,51 m² (pavilhão de armazenagem + escritório + parque recolha de viaturas + silo inertes + edifício de controlo); -----

5.3- A edificação objeto de ampliação, mantém o uso licenciado, para "indústria" e está implantada em espaço de classe 2 - espaços industriais, os quais se destinam à instalação de unidades industriais, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º⁷ do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

5.4- De acordo com o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 28⁸, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, o índice de construção é

⁷ Artigo 27º - Destino de uso -----

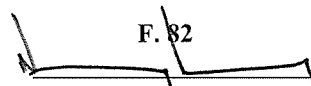
1 - Os espaços pertencentes a esta classe destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo porém o município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados à disciplina de edificabilidade aqui instituída para instalações industriais. -----

⁸ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes: -----

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----



nestes casos de $0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$ aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = $16.892,17 \text{ m}^2 \times 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 13.513,74 \text{ m}^2$ (máxima área bruta de construção permitida) > $1.584,51 \text{ m}^2$ (área bruta de construção licenciada + área bruta de construção ampliada). -----

5.5- De acordo com a planta de implantação apresentada, a ampliação do imóvel, agora proposta, está de acordo com o disposto no n.º 1, 2 e 3 do art.º 28, do P.D.M., designadamente: -----

5.5.1- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço; -----

5.5.2- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

5.5.3- No interior da parcela existem espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

5.5.4- Tem como alinhamento da fachada virada à via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual não é inferior a 30 m; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;

b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

$I_c = 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$; -----

Área de implantação - 70%; -----

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----

a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de aparcamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas actividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado; -----

b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----

c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m; -----

5.5.5- Tem um afastamento mínimo de 5 metros às extremas da parcela e um afastamento de 30 m às linhas limite do espaço industrial, estabelecidas na planta de ordenamento; -----

5.6-Face à tipologia do imóvel previsto (estabelecimento industrial) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea e), do n.º 3, do art.º 12.º do Plano Diretor Municipal, uma vez que tem área no interior do seu prédio 32 lugares de estacionamento automóvel. -----

5.7-Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-11-16, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"74/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.8- Da vistoria realizada resultou parecer, no sentido de haver necessidade de obras de correção e /ou adaptação na unidade industrial. A ampliação das edificações foram iniciadas, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e atingiu um avançado estado de execução, propondo-se com o presente projeto, obras que visam a sua conclusão. -----

5.9 -O muro de vedação a legalizar, com 1,60 m de altura numa extensão de 130,79 ml e confinante com o caminho Municipal, não cumpre o disposto no n.º 3, do artigo 21.º⁹, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, ao contemplar um afastamento inferior a metros ao eixo do referido espaço canal, pelo que deverá juntar ao processo, documento escrito, reconhecido notarialmente, atestando que, na eventualidade do município proceder à melhoria das condições de trânsito, o anexo de apoio á habitação unifamiliar confinante com a via pública, não implicará qualquer indemnização ao proprietário, caso se revele necessária a sua demolição. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com o n.º 4, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 532,28 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no artigo 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas

⁹ 3 - Os alinhamentos dos muros de vedação com o espaço público serão definidos pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo das vias ou arruamentos com os quais confinam e formados por alinhamentos rectos e respectivas curvas de concordância tal qual definidas no n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961. -----

4 - Nos casos onde já existam passeios e muros executados na envolvente da pretensão, deverá ser garantida uma solução de compatibilização.

5 - Nos casos em que se verifique a existência de circunstâncias particulares decorrentes da estrutura urbana local pode ser justificada e convencionada, pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, a adopção de soluções mais adequadas e integradas.

6 - O pedido de licença ou autorização para a edificação de muros de vedação deverá ser acompanhado de termo de responsabilidade do técnico autor do projecto. -----

pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 627,72 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.160,00 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação, que foi iniciada e atingiu um avançado estado de execução, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2- Considerando, que não há alteração ao uso preexistente, ou seja, o imóvel destina-se a indústria, o que respeita o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 2 estão destinados à instalação de indústrias transformadoras em geral, de serviços de apoio a estas atividades e suplementarmente, de outras atividades que apresentem formas de incompatibilidade com as funções urbanas. -----

8.3- Considerando que a parcela de terreno, a implantação do imóvel e a área bruta de construção proposta, cumprem o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 28.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

8.4- Considerando que o destino de uso do imóvel, da atividade industrial - "Betão pronto", cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

8.5- Constatando-se, que há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na unidade industrial, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e que é apresentada, uma calendarização de trabalhos, necessários, para levar a efeito, as obras, que visam concluir as edificações e possibilitar o seu melhor enquadramento na envolvente. -----

8.6- Pelo facto de haver obras de correção a serem levadas a efeito, o título a emitir será o alvará de licença especial de legalização, conforme previsto no n.º 4, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

8.7- Considerando, que é apresentada Certidão das Finanças, relativa ao prédio urbano, mas que estamos em presença de uma situação excepcional, visto tratar-se de um processo de regularização de uma operação urbanística de edificação já consolidada, e nessa medida, não é possível à requerente ultrapassar os constrangimentos inerentes à apresentação da Certidão da Conservatória do Registo Predial relativa ao prédio em questão, nem tão pouco a mesma consegue promover a celebração da escritura de justificação notarial, pois é-lhe exigida a autorização de utilização do prédio em causa, julgamos, salvo melhor opinião, que os documentos a apresentar para prova de legitimidade, embora não bastantes, deverão permitir a normal tramitação do processo urbanístico em causa, tendente a legalização da construção. -----

8.8- No entanto, no título - Alvará de autorização de Utilização que vier a ser emitido, dever-se-á fazer constar, à cautela, e considerando a situação excepcional reconhecida no caso individual e concreto as seguintes prescrições: -----

8.8.1- A Autorização de Utilização é emitida sob reserva de direito de terceiros; -----

8.8.2 - Os efeitos do Alvará de Autorização de Utilização, ficarão imediatamente suspensos caso o requerente não apresente, no prazo de 90 dias seguidos, contados desde a data da sua emissão, a respetiva Certidão da Conservatória do Registo Predial com a inscrição em causa a seu favor, na sequência da aquisição originária invocada; -----

8.9- Considerando, que a obrigação a que se faz referência no anterior ponto 5.9 é objeto de registo, deverá a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentar pelo requerente no prazo reportado no anterior ponto 8.8, constar a referida menção. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere deferir, o pedido de legalização das obras de construção patenteadas no presente projeto de legalização e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais, que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 1.160,00 € o qual inclui o valor de 532,28 € a título de taxas de infraestruturas urbanísticas e o valor de 627,72 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação e alteração da "unidade industrial" e do muro de vedação, e face as obras de correção a levar a efeito, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do art.º 3, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

9.2- Em conformidade com o n.º10, do artigo 73.º-C, do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de alteração de autorização de utilização, instruído, de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Áreas (m²) - aumento de área de 1.237,86 m² -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

	S/n	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,39	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,29	0,00	
REDE DE ÁGUA	1	0,27	0,27	
REDE DE ESGOTOS	0	0,38	0,00	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,52	0,00	

C - custo das obras existentes na via pública	0,43
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	1.237,86 m ²

Ampliação de edifícios de habitação,
comércio, serviços e indústria
- n.º 4 do artigo 25.º

T = C x A	T = 532,28 €
-----------	--------------

QUADRO II -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º1	Emissão de alvará		76,30 €	76,30 €
n.5, alínea c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	1	254,15 €	254,15 €
n.º 10	Muros de vedação/suporte de terras	130,76	1,15 €	150,37€
n.º16	Prazo de execução da obra, por cada mês	6	13,90 €	83,40 €
Art.76, n.º6	Vistoria		63,50 €	63,50 €
	TOTAL			627,72 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 532,28 € + 627,72 € = 1.160,00 €

À Consideração Superior -----

Chaves, 26 de Janeiro de 2023 -----

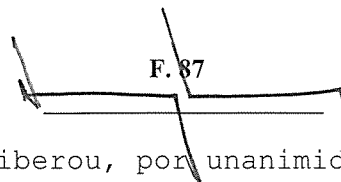
A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 26.01.2024: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 29.01.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.13. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA RUA DR. FRANCISCO DE BARROS HOMEM TEIXEIRA N° 49, LOTE N° 7 - LOTEAMENTO CASTELAR, SAMAIÕES. PROCESSO N° 427/22 DO TITULAR JOSÉ MANUEL RODRIGUES DE JESUS - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 248/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 26.01.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1261/23, referente ao processo n.º 427/22, o Sr.º José Manuel Rodrigues de Jesus, na qualidade de proprietário, apresenta elementos, a um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de alteração¹⁰, de uma habitação unifamiliar, sito, no lote 7 do loteamento titulado pelo alvará 8/99, rua Dr. Francisco de Barros Homem Teixeira - Samaiões, União das freguesias da Madalena e Samaiões no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 510,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 738 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 815/19990727, da freguesia de Samaiões. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1 -Processo N.º 167/09, relativo a admissão de comunicação prévia, para construção de uma habitação unifamiliar, de cave, r/chão e andar, com a área de 314,48 m²". -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:5.000; -----
- Levantamento fotográfico -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e coordenador de projetos, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----

¹⁰ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea; -----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Plano de acessibilidades e termo de responsabilidade; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Desenho de alterações; -----
- Projetos de especialidades e/ou relatórios técnicos acompanhados de termos de responsabilidade de técnico habilitado a ser autor de projeto; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de alteração de uma habitação unifamiliar. --

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

4.3- No alvará de loteamento -----

4.3.1- O lote de terreno é parte integrante do alvará de loteamento 08/1999, emitido em nome da Sr.ª Maria Margarida Teixeira Ferreira, onde constam as seguintes indicações, relativas ao lote 7: -----

- Área do lote = 510,00 m²; -----
- Área de implantação = 118,00 m²; -----
- Área de construção = 354,00 m²; -----
- Número de pisos = 3; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar; -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar, de cave, r/chão, com a área bruta de construção de 314,48 m², sem aumento da área bruta de construção, relativamente à construção admitida. As alterações são ao nível da compartimentação interior e de fachadas. -----

5.2- O requerente através do requerimento n.º 3048/23, comunicou a esta Edilidade que levou a efeito, sem controlo prévio as obras a que se fez referência no auto de vistoria n.º 44/2022, apresentando termo de responsabilidade do técnico coordenador do projeto de legalização apresentado. -----

5.3- O requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 510,00 m²; -----
- Área de implantação = 118,00 m²; -----
- Área de construção = 354,00 m²; -----
- Número de pisos = 3; -----
- Utilização prevista = habitação unifamiliar; -----

5.4- Relativamente ao muro de vedação confinante com o arruamento público, pelo relatado no projeto apresentado, não é pretensão do requerente a sua conclusão com este projeto, sendo certo, que este

facto não poderá obstar a legalização da edificação destinada a habitação unifamiliar. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto, do autor do plano de acessibilidades e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento, e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23 do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 188,91 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 188,91 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- O projeto de legalização, apresentado pela requerente, cumpre as especificações do alvará de loteamento 08/1999, pelo facto de cumprir os parâmetros urbanísticos nele previsto. -----

8.3- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º- C, do RMUE. --

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 188,91 € o qual inclui o valor de 188,91 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar e muro de vedação, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da

Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em loteamento. -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.2, alínea b)	De 251 m2 a 500 m2	1	101,65 e	101,65 e
n.º10	Muro de vedação	20,66 ml	1,15 e	23,76
Art.76, n.º6	Vistoria		63,50 e	63,50 e
	TOTAL			188,91 e

TOTAL A PAGAR.....Σ= 188,91 e-

À Consideração Superior, -----

Chaves, 26 de Janeiro de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 28.01.2024: ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 29.01.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.14. LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA NO LUGAR DE FORNELOS, SANTA LEOCÁDIA. PROCESSO Nº 889/23 DA TITULAR MARIA MANUELA RODRIGUES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 247/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 26.01.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através dos requerimentos n.º 2377/23 e 2429/23, referente ao processo n.º 889/23, a Sr.ª Maria Manuela Rodrigues, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido de aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras

de construção¹¹, de um "armazém agrícola", situado, em Fornelos, freguesia de Santa Leocádia no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 42,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 278 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1728/20210625, da freguesia de Santa Leocádia. -----

1.3- De acordo com a Certidão das Finanças, o prédio urbano tem a área total de 279,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 278, da freguesia de Santa Leocádia no concelho de Chaves. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1 - Processo n.º 234/23. -----

2.2- Ficha de acompanhamento n.º 19/2023- Zona Sul. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----

- Certidão das Finanças; -----

- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----

- Planta de localização à escala 1:5.000; -----

- Levantamento fotográfico; -----

- Memória descritiva e justificativa; -Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Declarações do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----

- Quadro de áreas/Ficha de medição; -----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----

- Levantamento topográfico à escala 1:200; -----

- Planta de implantação à escala de 1: 200; -----

- Plantas à escala de 1:100; -----

- Alçados à escala de 1:100; -----

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----

- Ficha de elementos estatísticos; -----

- Declaração do topógrafo;

- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, águas pluviais, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -

- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----

- Termo de responsabilidade do projeto estabilidade, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto; -----

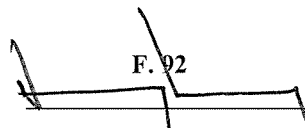
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de construção de um armazém agrícola. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

¹¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --



4.2.2- De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 61 B, a parcela de terreno, está inserida em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende, a legalização da construção de um "armazém agrícola", com a área bruta de construção de 221,00 m². A edificação foi levada a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.2- A requerente propõe assim, legalizar na parcela de terreno os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do lote = 279,00 m²; -----

- Área de implantação do armazém + = 221,00 m²: -----

- Área bruta de construção do armazém = 221,00 m² -----

- Número de pisos = 1; -----

- Utilização prevista =armazém agrícola; -----

- Cércea = 5,70 metros; -----

- Volumetria = 812,70 m³; -----

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-11-16, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 76/2023", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício objeto de pedido de legalização das obras de construção. ---

5.5- No que diz respeito às regras de edificabilidade e dado não ser possível definir uma moda da cércea ou um alinhamento dominante, conforme o descrito na alínea a), do n.º2 do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, a edificabilidade do prédio a construir, é condicionada pelo índice de construção, pela cércea e pelo n.º de pisos, de acordo com o previsto na alínea a1), do n.º2 do artigo 19.º do referido diploma legal. -----

5.6- A área edificada, na parcela de terreno, respeita o índice de construção aplicado à área da parcela, será calculado do seguinte modo: (área do terreno x índice de construção = (279,00 m² x 0,80 m²/m²) = 223,20 m² > 221,00 m² (área bruta do armazém). -----

5.7- A edificação destina-se "armazém agrícola", o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO -----

7.1-Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4, do artigo 19., do Regulamento n.º 314/2010. -----

7.2-As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de

190,65 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 190,65 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que se trata de uma edificação (armazém agrícola) que foi levado a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2- Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, na legalização das obras de construção, de um armazém, respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a), da subalínea iii), do n.º2, do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de propor: um índice de construção de 0,79 m²/m², uma cêrcea máxima de 5,70 metros e um número de pisos de 1. -----

8.3 - O armazém é servido por arruamento público pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água. -----

8.4- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, na edificação, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. --

8.5- Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano, com área retificada (de acordo com a Certidão das Finanças e levantamento topográfico) e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de construção do imóvel, o requerente ficará vinculado, a apresentar, a CRP atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de autorização de utilização e caso a câmara delibere favoravelmente, o pedido de legalização, das obras patenteadas no presente projeto. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

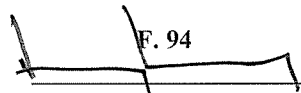
9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Sequencialmente, que a Câmara Municipal delibere aprovar o valor das taxas urbanísticas constantes no ponto 7 da presente informação, que perfaz o montante total de 190,65 € o qual inclui o valor de 190,65 € a título de taxas administrativas; -----

d) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção do armazém agrícola, a interessada deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização



de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar; -----

ANEXO I -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Área bruta de construção do = 221,00 m² -----

Cércea - 5,70 ml -----

Volume - 812,70 m³ -----

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) -----

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010; -----

QUADRO I -----

- Cálculo das taxas administrativas -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º n.º 5	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m ² de área bruta de construção	1	127,15 €	127,15€
Art. 76, n.º 6	Pela realização da vistoria	0	63,50 €	63,50 €
	TOTAL			190,65 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 190,65 €

À Consideração Superior, -----

Chaves, 26 de Janeiro de 2024 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 28.01.2024: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 29.01.2024: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.15. LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DO FREIXO, EM VILA NOVA DE VEIGA - SÃO PEDRO DE AGOSTÉM. PROCESSO N.º 914/19 DO TITULAR ANTÓNIO TEIXEIRA CARDOSO - INFORMAÇÃO N.º 252/SCOU/2024 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO MARTINS, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 29.01.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Introdução -----

A pretensão incide sobre um pedido de Legalização de uma Habitação com alterações e ampliação da habitação unifamiliar existente, localizando-se no Lugar do Freixo - Vila Nova de Veiga, Freguesia de São Pedro de Agostem, em Chaves. -----

II - Antecedentes -----

O Sr. António Teixeira Cardoso possui alvará de licença de obras n.º 344/86, para construção de uma habitação composta por r/c e andar com área bruta de construção de 358,44 m², sita no Lugar do Freixo - Vila Nova de Veiga, Freguesia de São Pedro de Agostem, em Chaves. --

III - Localização -----

A edificação localiza-se na Lugar do Freixo - Vila Nova de Veiga, Freguesia de São Pedro de Agostem, em Chaves. -----

IV - Saneamento e apreciação liminar -----

O projeto apresentado sob os vários requerimentos, refere-se a uma legalização da edificação existente e ampliação, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura nomeadamente: -----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão; -----

- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas, alçados e cortes; -----

Respeitando o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I. -----

- Projetos de especialidades -----

- Certidão de registo predial do prédio, registo n.º 3603/20150805 --

V- Enquadramento Urbanístico -----

5.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável -----

De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 914/19

- a edificação objeto de intervenção situa-se de acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

5.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O processo n.º 914/19 enquadra-se no preceituado no n.º 4 do artigo 20.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE) e o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e ainda no artigo 102-A do RJUE, conjugado com o preceituado no n.º 1 do artigo 73-C do RMUE. -----

5.3- Regulamentos Municipais -----

O processo n.º 914/19, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Reg. N.º 732/95 de 22 de Outubro (RMUE). -----

VI - Responsabilidade -----

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. ----

VII- Caracterização da Pretensão -----

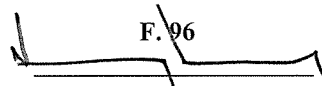
Através dos vários requerimentos apensos ao processo consta-se o seguinte: -----

► O Sr. António Teixeira Cardoso possui alvará de licença de obras n.º 344/86, para construção de uma habitação composta por r/c e andar com área bruta de construção de 358,44 m², sita no Lugar do Freixo - Vila Nova de Veiga, Freguesia de São Pedro de Agostem, em Chaves. ---

► Esta edificação à data possuía o artigo matricial n.º 523, com área de 900,00 m², conforme consta de escritura apensa ao processo de licenciamento; -----

► Este terreno, dada a sua confrontação com a Estrada Nacional n.º 2, foi objeto de parecer favorável pela então Junta Autónoma de Estradas de Portugal, Parecer n.º 1667/197-LI.02.06 de 15 Setembro de 1986. -

► Consta do Processo parecer das Infraestruturas de Portugal, parecer n.º GL7827VRL200902 DE 29/09/2020, no qual é referido não haver inconvenientes na legalização da habitação existente, dado ficar fora da zona de servidão da EN2. -----



►Consta ainda do processo um auto de expropriação da Junta Autónoma de Estradas, datado de 1977, tendo sido expropriado posteriormente a 13/01/1978, onde consta parte da parcela do terreno em causa. -----

►Nessa expropriação constam vários artigos, incluindo este artigo o 523, como expropriação amigável. -----

►Considerando que à data da expropriação não teria sido feito o levantamento topográfico do terreno, apenas teria sido feita a zona a expropriar para alteração do traçado da EN2, conforme consta dos pareceres apresentados pelo requerente relativamente à zona de expropriação, não é possível averiguar a área real do artigo matricial em causa. -----

VIII - Considerações do Projeto -----

Considerando que o projeto de arquitetura e especialidades referente à legalização da edificação existente, bem como alterações à mesma e ampliação dessa mesma edificação. -----

Considerando que a edificação existente possuía r/c com área de 167,05 m² e andar com 191,39 m², perfazendo, uma área bruta de construção de 358,44 m². -----

Considerando que a edificação a legalizar, prende-se, com o aumento de uma área em cave (área de 167,5 m²), e alterações a nível de interiores. -----

Considerando haver umas discrepâncias nas áreas de terreno objeto de intervenção, em virtude de o processo licenciado possuir o artigo matricial rustico sob o n.º 523, com área de 900,00m², e a certidão de registo predial agora apresentada registo predial do prédio urbano, registo n.º 3603/20150805, referindo artigo matricial 1357, com área de 2819,00 m². -----

Considerando que consta no Proc.º n.º914/19 uma certidão de teor matricial, no qual refere que o artigo matricial rustico n.º 523, deu origem ao artigo urbano n.º 1357, com a área de terreno de 2819,00m², possuindo este uma área bruta de construção de 320,00m². -----

Considerando que o requerente, pretende, além de legalizar a ampliação e as alterações ao projeto licenciado, aina a construção de um muro de delimitação do prédio na sua totalidade com 205,00ml; -----

Considerando assim que a delimitação do prédio apresentado, induz a uma redução de área de 2189,00 m² para 1651,00 m², por força das expropriações levadas a cabo pela Junta Autónoma de Estradas, não tendo nunca sido retificadas, nem alteradas. -----

IX - Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado, respeita o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como fazem parte os Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, enquadrando-se ainda nos parâmetros urbanísticos referidos no Regulamento do PDM alterado e republicado em DR. -----

O conjunto edificado, de acordo com a planta de implantação apresentada, é feita em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, em virtude do terreno se inserir na totalidade nesta classe. -----

As obras de propostas, respeitam os alinhamentos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio, de acordo com o disposto no artigo 26.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

Por outro lado, a proposta em presença, dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo, que está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE. -----
A operação urbanística em apreciação, consubstancia legalização, com emissão de licença especial de legalização e ainda ampliação dessa mesma edificação, compaginando-se com os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode-se concluir, que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

Considerando que a pretensão consubstancia duas situações distintas, uma a legalização de uma edificação, e a outra à vedação do terreno.

1-Relativamente à Legalização da habitação composta por cave, r/c e andar com área de bruta de construção de 518,00 m² , cumpre informar:
Dada a pretensão, legalização da edificação existente, o processo em causa foi à Comissão de Vistorias, tendo sido emitido o auto de vistoria n.º 01/2021, no qual é referido que a edificação existente não se encontra concluída, necessitando de obras, tratando-se de uma legalização com obras, inserindo-se no disposto no n.º12 do artigo 73-C do RMUE. -----

O pedido formulado encontra-se abrangido pelo disposto no artigo 102-A do RJUE, bem como se enquadra no preceituado no n.º1 do artigo 73-C do RMUE. -----

Trata-se, pois, de uma edificação existente, com execução de obras, enquadrando-se assim, no n.º 2 do artigo 102-A do RJUE, bem como no n.º 4 do art.º 73-C do RMUE, com a **emissão de licença especial de Legalização**. -----

2- Relativamente à vedação/delimitação do prédio conforme consta em planta e dado que as Infraestruturas de Portugal emitiram parecer favorável à planta apresentada, parecer n.º GL8806VRL201002 de 04/05/2022, pressupõe-se que o parecer engloba tanto à vedação com à redução da área da parcela. -----

Considerando que o projeto de arquitetura apresentado se adequa com as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente a inserção urbana, bem como se enquadra nos parâmetros urbanísticos respeitando as disposições constantes no artigo 19 do Reg. do PDM. -----

Considerando ainda, que consta do processo os termos de responsabilidade ao nível do projeto de arquitetura, em conformidade legal e regulamentar, garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

Considerando que o projeto de arquitetura reúne os requisitos para ser deferido, nos termos no n.º 3 do artigo 20º do RJUE. -----

Considerando que constam do processo os projetos de especialidades referentes à legalização e ampliação da cave e interiores. -----

Considerando que consta do processo, os elementos referentes à emissão de alvará de obras de edificação, em conformidade com o disposto no ponto 1 do artigo 76.º do RJUE (regime jurídico de urbanização e edificação). -----

X- Proposta de Decisão -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste

assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

1- Propor a emissão da competente decisão administrativa de aprovação de licença especial de legalização de habitação da ampliação da edificação existente, ficando a construção com área bruta de construção de 518,00 m², composta por 3 pisos. -----

2- Propõe-se a emissão do deferimento do projeto de arquitetura e especialidades referente ao muro de vedação/delimitação do terreno de 205,00ml. -----

3- Propõe-se ainda, a aprovação da redução da área do artigo matricial 1357 de 2189,00 m² para 1651,00m². -----

4- Propõe-se ainda, o deferimento do valor das taxas abaixo calculadas, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas no valor de 523,80 €. -----

5- Consta do processo os elementos para a emissão do alvará de licença especial de legalização, dando cumprimento ao ponto 1 do artigo 76.º do RJUE, instruído de acordo com o disposto n.º3 da Portaria n.º 113/15, pelo que se propõe a emissão da competente decisão administrativa de deferimento do pedido de licenciamento com a emissão da **Licença Especial de Legalização** - habitação unifamiliar composta por 3 pisos, e com área bruta de construção de 518,00 m², e muro vedação/delimitação do terreno de 205,00ml. -----

XI - Das Taxas Devidas para a realização e reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas -----

Os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Estas taxas foram objeto de calculo ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010), no processo já licenciado. -----

XII - Das Taxas Administrativas Devidas pela Emissão de Alvará -----

De acordo com o preceituado no artigo nº117 do RJUE bem como o disposto no artigo 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operações Urbanísticas (RLCTOU nº 314/2010) e a aplicar no concelho de Chaves, foi efetivada de acordo com os seguintes mapas de medição: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
	Subsecção			
IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
Artigo 66.º				
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			76,30 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m ²	0	88,95 €	0,00 €
b)	De 251 m ² a 500 m ²	0	101,65 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m ²	1	114,45 €	114,45 €
n.º10	Muros de suporte ou muros de vedação, ou outro tipo de vedações por ml, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos n.ºs anteriores, acresce o valor referido em 1	205,00	1,15 €	235,75 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	7	13,90 €	97,30 €
	TOTAL			523,80 €

À Consideração Superior -----
 Chaves, 29 de Janeiro de 2024 -----
 A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 29.01.2024: ----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 29.01.2024: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.16. REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES - 2º REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA PONDERAÇÃO E VOTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DO PLANO - PROCESSO Nº 136/16 DO MUNICÍPIO DE CHAVES - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 9/SPU/2024 DA TÉCNICA SUPERIOR, ANA ISABEL AUGUSTO, ARQUITETA, DATADA DE 26.01.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

1. A presente informação tem por objetivo levar ao conhecimento superior as últimas diligências procedimentais relacionadas com o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, designadamente, as que permitiram efetuar o pedido de agendamento da segunda Reunião Plenária da Comissão Consultiva, destinada à ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, a realizar no próximo dia 6 de fevereiro. -----

2. Neste documento é também efetuada uma descrição sintética dos principais antecedentes procedimentais e do resultado do desenvolvimento dos estudos setoriais mais relevantes até à presente data. -----

3. Finalmente, são descritos os atos e formalidades que integram o procedimento de revisão do plano subsequentes à realização da segunda Reunião Plenária da Comissão Consultiva e até à sua entrada em vigor.

II. ANTECEDENTES PROCEDIMENTAIS -----

1. O PDM de Chaves em vigor foi ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, de 12 de janeiro, publicada em Diário da República - 1.ª Série B, N.º 35 - em 10 de fevereiro de 1995. ---

2. Ao longo da sua vigência, o plano foi objeto de três alterações:

a) A primeira alteração, mediante a publicação, em Diário da República - 2.ª Série, N.º 158 - de 10 de julho de 1996, de um Edital respeitante a uma alteração pontual do teor do artigo 36.º (*Instalações adstritas às explorações*) do Regulamento do plano; -----

b) A segunda alteração, concretizada através da publicação, em Diário da República - 2.ª Série, N.º 53 - de 17 de março de 2010, do Aviso n.º 5569/2010, consubstanciou uma «*Alteração ao Plano Diretor Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respetiva envolvente*», que incluiu um aditamento ao Regulamento e a alteração das plantas de ordenamento e de

condicionantes do plano na área mencionada, bem como nas áreas abrangidas pelo traçado efetivo do IP3/A24; -----

c) A terceira e última alteração, de natureza regulamentar, consubstanciou modificações em matérias relacionadas com o regime de edificabilidade em solo urbano, o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), bem como a incorporação das alterações e aditamentos normativos decorrentes das duas alterações supracitadas, mediante a republicação do Regulamento do plano em Diário da República - 2.ª Série, N.º 76 - de 18 de abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

3. O procedimento de revisão do PDM de Chaves foi iniciado em 19 de novembro de 2002, com a publicação, em Diário da República - 2.º Série N.º 267 - do Aviso n.º 9570/2002 relacionado com a deliberação da determinação da revisão do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas. Em 29 de agosto de 2003 foi publicada em Diário da República - 1.º Série-B n.º 199 - a Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2003 relativa à ratificação do estabelecimento de medidas preventivas para uma área a abranger pela revisão do PDM. -----

4. Em 1 de abril de 2004 foi publicado, em Diário da República - 2.º Série n.º 78 - o Despacho n.º 6601/2004, de 15 de março de 2004 do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, com a constituição da primeira Comissão Mista de Coordenação responsável pelo acompanhamento do procedimento de revisão do PDM. -----

5. Em 22 de junho de 2004 o Município de Chaves celebrou o Contrato para prestação de serviços de Revisão do Plano Diretor Municipal com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP). -----

6. Em 8 de setembro de 2005 foi realizada a primeira reunião plenária da Comissão Mista de Coordenação da revisão do PDM. Esta comissão foi extinta pelo facto de não ter sido realizada a segunda reunião plenária no prazo estabelecido na Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, o que levou à publicação de uma nova comissão em Diário da República - 2.º Série n.º 70 - de 9 de abril de 2008, através do Aviso n.º 11008/2008, proveniente da CCDR-Norte. -----

7. Apesar de a FEUP ter produzido e apresentado diversos estudos de caracterização e diagnóstico, bem como de outros documentos fundamentais de suporte à revisão do plano, o desenvolvimento dos trabalhos atingiu uma situação de impasse. Tal situação motivou a apresentação de uma proposta, por parte da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 13 de agosto de 2012, de reinício formal dos trabalhos da revisão do PDM, passando os mesmos a contar com a participação dos serviços municipais na elaboração de estudos de caracterização e diagnóstico e de estudos setoriais. Contudo, esta proposta não incluiu a determinação de prazo para a conclusão do procedimento de revisão do plano (que não era obrigatória na versão do RJIGT vigente naquela data), dando origem à constituição de uma nova Comissão de Acompanhamento (CA), através do Aviso n.º 16281/2012, publicado em Diário da República (2.º Série n.º 235), de 5 de dezembro de 2012. -----

8. No seguimento da nova estratégia de atuação adotada, este município procedeu à revogação do contrato de prestação de serviços da revisão do plano com a FEUP, por mútuo acordo. Foi realizada uma primeira reunião plenária com a nova composição da CA em 14 de março de 2013, assim como diversas reuniões setoriais com as entidades representativas dos interesses a ponderar, nomeadamente, relacionados com a RAN, a REN e o património arquitetónico e arqueológico durante o ano 2014. -----

9. Em 2015 foi aberto um novo procedimento de contratação para adjudicação da elaboração da Revisão do PDM de Chaves a uma nova equipa, tendo sido celebrado o Contrato n.º 15/2015 de 22 de maio, entre o Município de Chaves e o GIPP - Gestão Integrada de Projetos e Planeamento, Lda. -----
10. A nova equipa responsável pela elaboração da revisão do PDM entregou, em 10 de dezembro de 2015, o conteúdo documental correspondente à 1.ª fase dos trabalhos, consubstanciada nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico e Quadro Prévio de Ordenamento, documentos que foram oportunamente levados ao conhecimento dos órgãos executivo e deliberativo municipais e disponibilizados na página de *Internet* do Município no início de 2016. -----
11. Seguiu-se, entretanto, a elaboração de diversos estudos temáticos setoriais relacionados com o Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de chaves (AHVC), a Reserva Agrícola Nacional (RAN), a Reserva Ecológica Nacional (REN), o Perímetro Florestal (PF) e a delimitação dos novos perímetros urbanos, acompanhados de trabalho de campo e de reuniões setoriais com as respetivas entidades de tutela, assim com a apresentação, explicitação e pedido de recolha de contributos junto dos presidentes das juntas de freguesia, durante o mês de junho de 2016. -----
12. De registar, ainda, a edição extraordinária de um Boletim Informativo totalmente dedicado à revisão do plano, num total de 20 000 exemplares distribuídos à população do concelho no mês de junho de 2016 e a realização de uma sessão de esclarecimentos à população, no Auditório do Centro Cultural da cidade no dia 20 desse mês. -----
13. Ainda durante o ano mencionado, registou-se uma alteração significativa na metodologia de delimitação da REN, que passou de uma correção material e retificação da delimitação da REN existente, ao abrigo do artigo 19.º do Regime Jurídico da REN, para uma delimitação totalmente nova, de acordo com as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR), que compreendem as diretrizes e os critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro. Apesar de este diploma ter entrado em vigor em 2012, foi estabelecido um regime transitório que acabou por se prolongar até 2016. E, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e da Portaria n.º 336/2019, de 29 de setembro, alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, vieram estas orientações estratégicas a ser alteradas, com consequências no desenvolvimento deste dossiê setorial. -----
14. Em reunião da Câmara Municipal realizada em 23 de agosto de 2018 foi deliberado fixar o prazo de conclusão do procedimento de revisão do plano para o dia 7 de outubro de 2019, seguida de uma deliberação, tomada em reunião Câmara Municipal de 30 de setembro de 2019, de prorrogação do prazo de conclusão do procedimento de revisão do PDM até ao dia 13 de julho de 2020, atos administrativos que foram efetuados em conformidade com as orientações transmitidas pela Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR-Norte. -----
15. No decurso dos trabalhos de revisão do plano, foi determinada a suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos no âmbito das Medidas Excepcionais e Temporárias de Combate à COVID-19, através da publicação de vários diplomas no início de 2020 e de 2021. -----
16. Nesta sequência, foi deliberado, em reunião da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2020, "declarar a não caducidade do procedimento

de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves", ato administrativo efetuado segundo as instruções transmitidas pela mesma direção de serviços da CCDR-Norte. -----

17. Em 17 de fevereiro de 2022, tendo em vista dar continuidade ao procedimento de revisão do plano e acolher a nova estratégia procedimental exigida pela CCDR-Norte, a Câmara Municipal de Chaves deliberou determinar o reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, com o aproveitamento de todo conteúdo material e documental produzido até àquela data, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 7 do artigo 89.º, ambos do RJIGT, com o estabelecimento de um prazo de conclusão até 31 de dezembro de 2022 (prazo máximo estabelecido no diploma citado, na versão vigente naquela data). Tal deliberação foi publicada em Diário da República - 2.º Série N.º 44 - de 3 de março de 2022, determinando, ainda, a abertura de um novo período de participação preventiva com a duração de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. -----

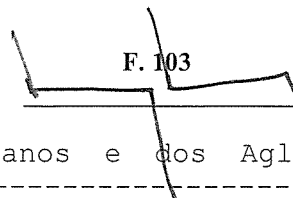
18. Este novo impulso procedimental levou à constituição de uma nova Comissão Consultiva (CC), nos termos previstos na Portaria n.º 277/2015¹², de 10 de setembro, através do Aviso n.º 8549/2022, publicado no Diário da República (2.º Série n.º 81) de 27 de abril de 2022, sob proposta da CCDR-Norte. -----

19. No que respeita à participação preventiva do procedimento de revisão do PDM de Chaves, salienta-se que tem vindo a ocorrer de forma continuada desde a fase inicial da sua elaboração até à presente data, quer através da apresentação formal de requerimentos por parte dos interessados, quer em sede de atendimento e informação ao munícipe (de forma presencial, através de correio eletrónico ou de chamadas telefónicas). -----

20. Apesar de todas as vicissitudes ocorridas, o procedimento de revisão do PDM de Chaves esteve sempre em tramitação desde a contratação do GIPP, Lda. em 2015, tendo esta equipa produzido um vasto conteúdo material e documental de forma consistente e persistente de modo a acolher todas as orientações transmitidas pelas entidades que acompanham a elaboração do plano. -----

21. Com efeito, para além dos trabalhos técnicos, foram realizadas diversas reuniões sectoriais de concertação de interesses e de resolução de diferendos com algumas entidades que integram a Comissão Consultiva do plano, designadamente, com a CCDR-Norte, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH-Norte), a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), no âmbito do desenvolvimento dos dossiês setoriais mais relevantes, relacionados com as Servidões Administrativas e as Restrições de Utilidade Pública originadas pela Reserva Ecológica Nacional (REN), Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de Chaves (AHVC), Reserva Agrícola Nacional (RAN), o Perímetro Florestal (PF),

¹² Diploma que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão dos Planos Diretores Intermunicipais (PDIM) e dos Planos Diretores Municipais (PDM), nos termos previstos no artigo 83.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual. -----



bem como os novos Perímetros Urbanos e dos Aglomerados Rurais preconizados na proposta de plano. -----

22. De salientar que estes dossiês foram analisados pelas entidades mencionadas com um pormenor extraordinário, sobretudo o dossiê da REN, dando origem à elaboração de 8 versões da proposta de REN Bruta e de 4 versões da proposta de exclusões da REN Bruta para integração de algumas áreas nos perímetros urbanos e dos aglomerados rurais. É de registar, no âmbito deste dossiê, a grande complexidade no desenvolvimento dos trabalhos, decorrente das alterações ao Regime Jurídico da REN e das OENR já mencionados no item 13 deste capítulo, bem como dos diversos ajustamentos metodológicos impostos pela CCDR-Norte e APA/ARH-N. -----

23. Todas estas alterações obrigaram este município a proceder a uma revisão contínua dos trabalhos já efetuados no domínio da REN, os quais tiveram um impacto significativo na delimitação dos novos perímetros urbanos, sobretudo nas Zonas Ameaçadas pelas Cheias (que constituem uma tipologia de REN) situadas na bacia do Rio Tâmega (classificada como uma Área de Risco Potencial Significativo de Inundações - ARPSI - transfronteiriça), incluindo os Ribeiros do Caneiro e do Rivelas, que juntamente com o Rio Tâmega provocam inundações na cidade, a Ribeira de Oura, responsável pelas cheias em Vidago e a Ribeira da Torre, que provoca inundações em Outeiro Seco, entre outras onde o grau de suscetibilidade de ocorrência de cheias é inferior. -----

24. No primeiro semestre de 2022, a evolução dos trabalhos e os novos prazos para a inclusão, nos PDM, das regras de classificação e de qualificação do solo estabelecidas pelo RJIGT, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, conduziram este município a solicitar o agendamento da primeira Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) do PDM de Chaves, a realizar nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, cuja cópia se anexa à presente informação.

25. O artigo 13.º mencionado estabelece que, no decurso do procedimento de acompanhamento da elaboração da revisão dos PDM devem ser realizadas, no mínimo, duas reuniões plenárias da Comissão Consultiva (CC), de caráter deliberativo. -----

26. Neste sentido, a primeira Reunião Plenária da CC do PDM de Chaves foi realizada no dia 3 de maio de 2022, por via telemática, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

- Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública; -----
- Apresentação e apreciação do relatório ambiental; -----
- Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa da comissão de acompanhamento; -----
- Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional; -----
- Aprovação do Regulamento Interno da comissão consultiva. -----

27. Do conteúdo material e documental do plano disponibilizado para a reunião em causa resultou a emissão de pareceres por parte da maioria das entidades que integram a CC, sendo de teor favorável ou favorável condicionado à correção e/ou aperfeiçoamento da proposta de plano, registando-se apenas um parecer desfavorável por parte da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG). -----

28. Do conjunto dos pareceres emitidos, destaca-se o parecer favorável condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte), comunicado a este município através do Ofício com a S/Ref. OF_DPGU_HR_11325/2022, em 29 de agosto de 2022. Este parecer integrou a análise no âmbito da delimitação da nova Reserva Ecológica Nacional (REN) e do Relatório Ambiental do plano, com manifestação da posição desta entidade sobre as matérias de ordenamento do território e com incidência sobre as seguintes matérias: -----

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----
- b) Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e subsequentes alterações, com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação vigente naquela data e com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015¹³, de 19 de agosto; -----
- c) Análise da Delimitação da REN no âmbito do Regime Jurídico da REN aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais estabelecidas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro; -----
- d) Análise sobre o Relatório Ambiental Preliminar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. -----

29. A APA também se pronunciou sobre as matérias da sua competência, com um parecer favorável condicionado à revisão e complemento dos documentos disponibilizados para apreciação na primeira reunião plenária, tendo reservado para mais tarde e em documento autónomo, o envio do parecer sobre a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do plano, pelo facto de ainda não estar concluído na data da realização da reunião mencionada. -----

30. A segunda parte do parecer da APA só foi enviada a este município em 31 de agosto de 2023 (via mensagem de correio eletrónico dirigida à subscritora da presente informação), a coberto do Ofício com a S/Ref. S053611-202308-ARHN.DRHI_ARHN.DDI.01735.2018, de 29 de agosto de 2023, tendo decorrido mais de um ano desde a data estabelecida para efeitos de emissão de pareceres por parte das entidades que integram a CC. --

31. Na comunicação em causa, foi solicitado o agendamento de mais uma reunião setorial de forma a detalhar as matérias da competência desta Agência no conteúdo documental do plano a apresentar na segunda reunião plenária da CC, bem como a complementar os pareceres anteriormente emitidos. A reunião foi realizada ao longo do dia 25 de setembro de 2023, onde a APA transmitiu novas exigências para a elaboração dos PDM, sob condição de não serem aprovados por esta entidade, chegando a solicitar a integração de matérias que, ou não são da escala de um PDM, ou não são da competência desta Agência, chegando ao ponto de condicionar a aprovação dos planos, à existência de uma declaração emitida pelo Município de Chaves, na qual se comprometa a cumprir com o disposto no plano em relação à programação

¹³ Decreto que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional. -----

e à execução das infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos. -----

32. Esta entidade passou a exigir, ainda, a determinação dos encargos e medidas com perdas de água na rede pública de abastecimento e com as redes de águas pluviais, a identificação dos locais de descarga das redes pluviais ou mesmo os encargos com a manutenção das redes, matérias que são do âmbito de um projeto e superam o que ao PDM compete. Esta agência comprometeu-se a enviar uma comunicação ao município com as novas orientações no prazo de 2 a 3 semanas. No entanto, tal parecer só foi rececionado neste Município em 30 de novembro de 2023, a coberto do Ofício com a S/Ref. S070871-202311-ARHN_ARHN.DDI.01735.2018, de 28 desse mês. -----

III. DA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO CONSULTIVA DO PLANO -----

1. A coberto do Ofício com a S/Ref. G292-OF-13, de 20 de novembro de 2023, registado nesta unidade orgânica sob o requerimento n.º 2937/23, de 21 de novembro, a equipa responsável pela elaboração da revisão do PDM apresentou o conteúdo material e documental da proposta do plano¹⁴ em formato digital (PDF e SHAPEFILE) tendo em vista a solicitação do agendamento da segunda Reunião Plenária da CC. -----

2. A proposta de plano apresentada é constituída pelo seguinte conteúdo documental: -----

a) Regulamento; -----

b) Planta de Ordenamento, desdobrada em: -----

- Classificação e qualificação do solo; -----

- Programação e execução; -----

- Salvaguardas gerais; -----

- Salvaguardas - Património cultural; -----

c) Planta de Condicionantes, desdobrada em: -----

- Condicionantes gerais; -----

- Áreas ardidadas nos últimos 25 anos; -----

- Perigosidade de incêndio rural- Classes alta e muito alta; -----

- Redes de defesa. -----

3. A proposta de plano contém os seguintes elementos de acompanhamento: -----

a) Relatório - Opções do plano; -----

b) Relatório - Programa de execução; -----

c) Relatório - Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira; -----

d) Relatório - Conformidade com a Rede Natura 2000; -----

e) Planta de enquadramento regional; -----

f) Planta da situação existente; -----

g) Planta da rede viária; -----

h) Planta da estrutura ecológica municipal; -----

i) Relatório de avaliação ambiental estratégica e resumo não técnico; -----

4. A proposta de plano inclui os seguintes documentos autónomos: -

a) RAN - exclusões; -----

b) REN - delimitação final e exclusões; -----

c) Mapa de ruído. -----

5. O conteúdo apresentado foi elaborado em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBGPPSOTU), com o Regime Jurídico dos Instrumentos de

¹⁴ Conteúdo disponível no separador «ASSOCIADOS» da aplicação do urbanismo, no requerimento n.º 2937/23. -----

Gestão Territorial (RJIGT e com o decreto regulamentador dos critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, e de forma a assegurar a sua compatibilidade e conformidade com os programas territoriais existentes. -----

6. Após a apresentação desta documentação, seguiu-se um trabalho de atualização da base de dados dos compromissos urbanísticos em vigor neste concelho, constituídos por licenças administrativas, aprovações de projetos de arquitetura e informações prévias favoráveis, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sendo um elemento de acompanhamento obrigatório do plano. Esta base de dados foi elaborada pelo Setor de Sistemas de Informação Geográfica afeto à Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística e foi entregue na manhã do dia 6 de dezembro de 2023. -----

7. Ao final da manhã do dia 6 de dezembro e após a obtenção do consentimento por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, o conteúdo documental do plano foi carregado na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)¹⁵ e solicitada a convocação da segunda Reunião Plenária do plano, destinada à ponderação e votação final da proposta do plano com todo o seu conteúdo material e documental. Esta plataforma emitiu automaticamente uma comunicação para a Presidente da CC do plano, Sr.^a Arq.^a Helena Cristina Rebelo, afeta à CCDR-Norte, com o conhecimento da subscritora da presente informação. -----

8. Em 15 de dezembro de 2023, a Presidente da CC confirmou a receção do pedido, referindo a subsequente análise da documentação remetida para efeitos de agendamento da reunião. -----

9. Em 9 de janeiro do ano corrente, foi rececionada a convocatória¹⁶ para a segunda Reunião Plenária da CC a realizar em formato presencial no próximo dia 6 de fevereiro, às 10:30h na Sala Prof. Valente Oliveira, na CCDR-Norte, com a seguinte ordem do dia: -----
- Ponderação e votação final da proposta de plano, com todo o seu conteúdo material e documental. -----

10. Da parte do Município de Chaves estarão presentes em tal reunião o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, o Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Chaves de Melo (na qualidade de representante da Câmara Municipal na CC), o Dr. Júlio Alves (na qualidade de representante da Assembleia Municipal na CC), a Arq.^a Sofia Costa Gomes e a subscritora da presente informação (enquanto

¹⁵ Plataforma eletrónica oficial, de âmbito nacional, gerida pela Direção-Geral do Território e destinada ao apoio das entidades envolvidas nos procedimentos de formação dos programas e planos territoriais, em cumprimento do estabelecido pelo RJIGT. Tem como objetivo disponibilizar, através de uma única plataforma, toda a informação documental e gerir as comunicações entre todos os intervenientes, nos processos de acompanhamento dos programas e planos territoriais. O seu desenvolvimento teve por base a desmaterialização documental e um sistema de comunicação com perfis de acesso diferenciados e notificações programadas, tendo entrado em produção em 01-07-2017 e integrando os procedimentos de elaboração, alteração ou revisão relativos a programas e planos territoriais cuja deliberação de início tenha sido publicada no *Diário da República* a partir daquela data. -----

¹⁶ Cujas cópia se anexa à presente informação partir daquela data. ---

dirigente e técnica superior da unidade orgânica responsável pelo acompanhamento do procedimento de elaboração do plano). -----
11. De registrar que no pretérito dia 19 de janeiro, foi publicado em Diário da República - 1.ª Série, N.º 14 - o Decreto-Lei n.º 16/2024 que procede à quarta alteração do RJIGT aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março e pelo Decreto-Lei n.º 45/2022 de 8 de julho. Este novo diploma prorroga o prazo para inclusão, nos planos municipais e intermunicipais, das regras de classificação e de qualificação do solo até 31 de dezembro de 2024, aplicando-se aos procedimentos pendentes de elaboração, alteração ou revisão dos planos mencionados e produzindo efeitos a 31 de dezembro de 2023. -----

IV. DOS ATOS E FORMALIDADES SUBSEQUENTES À SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA --

1. Nos termos previstos no artigo 85.º do RJIGT e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, a CCDR-Norte emite, no prazo de 15 dias subsequentes à realização da última reunião plenária da CC, o parecer final que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração. Este parecer é acompanhado pela Ata da reunião da CC que deverá conter as posições finais das entidades e serviços nela representadas, com pronúncia sobre os seguintes aspetos: -----

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----
- b) Compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes. -----

2. Segundo o estabelecido no n.º 3 do artigo 17.º da Portaria citada, o parecer final é considerado favorável quando identifique e explicita as eventuais modificações a introduzir, desde que: -----

- a) As matérias a submeter a reformulação sejam de reduzida relevância e da exclusiva competência da entidade responsável pelo plano; -----
- b) As modificações identificadas e a introduzir não colidam com outras disposições do plano. -----

3. A CC extingue-se com a aprovação da Ata da última reunião plenária que integre as posições finais das entidades representadas, de acordo com o preconizado no artigo 20.º da referida Portaria. -----

4. O parecer final acompanha a proposta de plano a apresentar pela câmara municipal à assembleia municipal, conforme descrito no n.º 3 do artigo 85.º do RJIGT. -----

5. Concluída a fase de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da PCGT e do respetivo sítio de *Internet*, do qual constará o período de discussão (não inferior a 30 dias), a forma de participação dos interessados (reclamações, observações ou sugestões), as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde a proposta de plano ficará disponível, em conformidade com o previsto no artigo 89.º do RJIGT. -----

6. Concluído o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados das reclamações, das observações, das sugestões e dos pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares e elabora a versão final do plano para aprovação, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo retro citado. -----

7. A versão final do plano é aprovada pela assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, conforme previsto no artigo 90.º do RJIGT. -----

8. Os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão da elaboração, revisão ou alteração dos PDM devem ser concretizados de modo a que, entre a respetiva aprovação em assembleia municipal e a publicação em Diário da República, medeie um prazo máximo de 60 dias, para efeitos de cumprimento do preconizado na alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º do diploma referido. -----

V. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo ao exposto, sou a propor que a presente proposta seja submetida à próxima reunião da Câmara Municipal, para o devido conhecimento e sancionamento. -----

Em Anexo⁷: -----

- Convocatória da segunda Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) da revisão do PDM de Chaves. -----

- Aviso n.º 8549/2022, publicado no Diário da República (2.º Série n.º 81) de 27 de abril de 2022, com a constituição da Comissão Consultiva (CC) do plano. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 26 de janeiro de 2024 -----

A Técnica Superior, Ana Isabel Augusto, Arquiteta. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADO DE 29.01.2024: ----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior do Exmo. Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. FRANCISCO CHAVES MELO, DATADO DE 29.01.2024: -----

Ciente! Acompanho o teor do parecer dos serviços. Levar ao conhecimento do Sr. Presidente. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.17. PARECER DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES, NA COMISSÃO CONSULTIVA DA REVISÃO DO PDM DE CHAVES. -----

Foi presente, o parecer identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 16.01.2024 -----

À reunião de Câmara para apreciação. -----

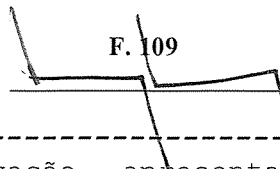
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**VI
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES (LOTES N.º 1, 2, 3, 4, 5, 6 E 7) - CONCURSO PÚBLICO. -----

Foi presente a informação n.º 43/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----



1. INTRODUÇÃO -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e processo de procedimento para a execução da obra "Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes (Lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7)", com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação.-----

O Bairro de Fomento dos Fortes é constituído por 6 blocos de habitação coletiva, os quais comportam 156 fogos de tipologias T2 e T4, sendo que 50 integram o domínio privado do Município.-----

O presente projeto refere-se à reabilitação dos blocos que integram o bairro, através de intervenções nos paramentos exteriores, cobertura e caixilharia dos edifícios. -----

Para os fogos de propriedade do Município prevê-se demolições na adaptação de vãos existentes, execução de revestimentos e caixilhariias interiores, substituição de equipamentos sanitários e cozinhas.-----

O projeto contempla ainda a intervenção de arranjos exteriores, execução de novos pavimentos, incluindo rede de abastecimento de água e melhoramento das infraestruturas de águas pluviais, saneamento.-----

O projeto apresentado encontra-se dividido por Lotes, desta forma discriminados:-----

Lote 1 - Bloco I;-----

Lote 2 - Bloco J;-----

Lote 3 - Bloco L;-----

Lote 4 - Bloco M;-----

Lote 5 - Bloco N;-----

Lote 6 - Bloco O;-----

Lote 7 - Arranjos exteriores-----

2. - PROPOSTA / DECISÃO:-----

Assim e face ao descrito propõe-se:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----

2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Reabilitação do Bairro de Fomento dos Fortes (Lotes nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7)";-----

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 4.971.000,00 Euros, (Quatro milhões, novecentos e setenta e um mil euros), acrescido do respetivo valor do IVA, repartido por 7 lotes, sendo que o valor máximo admitido para cada lote será o seguinte, respetivamente: -----

Lote 1 - Bloco I - 888.355,66€,-----

Lote 2 - Bloco J - 962.047,46€,-----

Lote 3 - Bloco L - 802.258,86€,-----

Lote 4 - Bloco M - 684.008,73€,-----

Lote 5 - Bloco N - 568.217,97€,-----

Lote 6 - Bloco O - 443.876,04€,-----

Lote 7 - Arranjos exteriores - 622.235,27€.-----

A fixação do preço base do concurso foi elaborada pelo projetista César Gonçalves (dos Lotes nº 1 a 6) e pelos técnicos da Divisão de Obras Públicas (Lote 7), que fazem parte integrante e que anexamos;--

4. Que, de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação, o Concurso Público, sem publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia;-----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de **450 dias**, sendo que para cada lote seja o seguinte:-----

Lote 1 - Bloco I - **360 dias**,-----

Lote 2 - Bloco J - **360 dias**,-----

Lote 3 - Bloco L - **300 dias**, -----
 Lote 4 - Bloco M - **300 dias**, -----
 Lote 5 - Bloco N - **240 dias**, -----
 Lote 6 - Bloco O - **180 dias**-----
 Lote 7 - Arranjos exteriores - **90 dias**.-----

6. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes parecer prévios: -----

✓ Deferimento do projeto pelo Ministério da Defesa Nacional (Gabinete do Chefe do Estado - Maior)-----

7. De acordo com o definido no n.º 1 do artigo n.º 46.º- A do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se prever a adjudicação por Lotes;---

8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:--

a) Projeto de execução, com base na informação técnica n.º 818/DPM/2023

b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12;-----

c) Programa de Procedimento;-----

d) Caderno de Encargos;-----

e) Plano de Segurança e Saúde;-----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Amélia Rodrigues-----

1º Vogal efetivo: Madalena Branco-----

2º Vogal efetivo: Fernanda Serra-----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Vítor Pereira-----

2º Vogal suplente: Cláudia Moura-----

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P.-----

11. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão de projeto, pela Comissão Municipal de Projetos, cujo Relatório elaborado a 3 de novembro de 2023, se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos e análises de campo - O projeto encontra-se dotado dos elementos necessários;-----

- Estudo geológico - geotécnico - Não exigível dado o tipo de trabalhos;-----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável - A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro;-----

- Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor - Não aplicável dada a natureza da obra;-----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros - Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo.-----

12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 4.971.000,00 euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo 2.4.1 0102/07010203 0110 2022 I 7, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2024/411. -----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 26 de janeiro de 2024-----

A Chefe de Divisão-----

(Amélia Rodrigues)-----

Em anexo:-----

- Projeto de Execução;-----

- Cópia da Informação da Divisão de Projetos e Mobilidade n.º 818/DPM/2023;-----

- Declarações do Júri do Concurso;-----

- Justificação do Preço Base;-----

- Cópia do Parecer Externo;-----

- Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos;---

- Modelo de Anúncio de Concurso Público;-----

- Programa de Procedimento;-----

- Caderno de Encargos;-----

- Plano de Segurança e Saúde;-----

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.01.26. -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE N.º 1 - BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE VILA VERDE DA RAIÁ - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA N.º 02/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação o Auto de Revisão de Preços Definitiva n.º 02/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA.", no valor de (-)499,25€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.01.26. -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar a devolução no valor de €499,25 (Quatrocentos e noventa e nove euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIA AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa "SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.", no valor de 42.836,34€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.01.26. -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €42.836,34 (Quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. --

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.01.26. -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

VII

AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 3825. INF.Nº34/DA/2024.---

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 11.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 38578. INF.Nº35/DA/2024.--
Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 11.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 12.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ANULAÇÃO DE FATURAS - CIL 30229. INF.Nº39/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 35804. INF.Nº42/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA- CIL 32174 - INF.Nº43/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DECISÃO DEFINITIVA- CIL 6971. INF.Nº790/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 17. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 18.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE

19.01.2024.-----
À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - CIL 1306 E CIL 21252- CIL 6971. INF.Nº52/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 18. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 18.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 1438. INF.Nº51/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 19. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 22.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

9. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 1541. INF.Nº65/DA/2024.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 20. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

10. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA - CIL 7228. INF.Nº66/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 21. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

11. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS, OCACIONADOS, NÃO REINCIDENTES - DECISÃO DEFINITIVA. CIL 33785. INF.Nº64/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 22. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 25.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que

caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

12. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. CIL 1718. INF.Nº61/DA/2024. -

i presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 23. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 24.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

13. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. CIL 18255. INF.Nº56/DA/2024.-

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 24. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 21.01.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 25.01.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO, NA ÁREA DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA A UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA-PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA- PEDIDO DE PARECER PRÉVIO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N° 06/URH/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio: -----

1. Considerando que, nos termos do art.º 44.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024 - Lei 82/2023, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; --

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação - a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa; -----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar: -----

1. Considerando que, a Unidade Flexível de 3.º Grau de Recursos Humanos identificou a necessidade em promover do procedimento tendente à aquisição de serviços, na modalidade de avença, por força: -----

- Do acréscimo de trabalho, no Sector de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho; -----

- Da inexistência na presente data, de recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de cariz técnico, no âmbito de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

2. Neste contexto, verifica-se a necessidade em promover a celebração de um contrato de aquisição de serviços de um Técnico na área de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, para a Unidade Flexível de 3.º Grau de Recursos Humanos, na modalidade de avença, com vista à execução das seguintes tarefas: -----

- Atendimento dos sinistrados; -----

- Comunicação do acidente de trabalho; -----

- Registo Individual Interno de Acidentes de trabalho; -----

- Participação do acidente de trabalho para a companhia de Seguros; -

- Encaminhar o acidentado para o médico do trabalho, no caso de ausência superior a 30 dias; -----

- Inquérito Profissional e Estudo do posto de trabalho do acidentado para remeter para o Tribunal do Trabalho; -----

- Elaboração do processo do acidentado para ser submetido à Junta Médica; -----

- Evolução da estatística mensal da sinistralidade por unidade orgânica; -----

- Receção dos trabalhadores para o médico do trabalho; -----

- Elaboração e atualização das fichas de aptidão dos trabalhadores do município; -----

- Convocar os trabalhadores para, consulta médica de admissão, periódica ou ocasional, /eletrocardiograma/Análises Clínicas; -----

- Registo das consultas efetuadas; -----

- Organização de ficheiros (Fichas Clínicas de Aptidão), relativos à saúde individual de cada trabalhador; -----

- Controlo e registo dos produtos do setor de limpeza; -----

- Relatório anual das despesas do Sector de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho; -----

- Análise e avaliação de riscos nos postos de trabalho, -----

- Procedimentos para aquisição de EPIS; -----

- Elaboração de relatório de análise estatística de acidentes de trabalho, -----

- Elaboração de Planos de Contingência; -----

- Procedimentos administrativos para a aquisição dos serviços de análises clínicas e eletrocardiogramas (parecer prévio, informação de carência e caderno de encargos). -----

3. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para a aquisição de serviços na área de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, para vigorar pelo período de 10 meses, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, e com o preço base de € 14 017.30 (catorze mil e dezassete euros e trinta cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de € 1 401.73 (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA; -----

4. A fixação do preço base do serviço a prestar, resultou, para efeitos do n.º 3, do artigo 47.º, -----

do CCP, do apuramento dos custos resultantes, de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de tarefas na área de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho -----

5. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento de consulta prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º; -----

6. Sendo certo que, o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de cariz técnico, no âmbito de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho. -----

7. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

8. Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -----

9. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor, para o exercício de 2024. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços na área de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho, na modalidade de avença, para vigorar pelo período de 10 meses com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, e com o preço base de €14 017.30€ (catorze mil e dezassete euros e trinta cêntimos), a que corresponde uma prestação mensal de €1 401.73 (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA. -----

À Consideração Superior -----

A Chefe de Unidade de Recursos Humanos -----

(Delfina Santos) -----

Chaves, 22 de janeiro de 2024 -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.01.23. -----

A reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO SUPERIOR, PARA O DESENVOLVIMENTO DE "ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA" DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS, INTERRUPTÕES DOS ANOS LETIVOS 2023/2024 E 2024/2025, NA MODALIDADE TAREFA - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO." INFORMACÃO 10/DEAS-EU/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. Considerando que, nos termos do art.º 44.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024 - Lei 82/2023, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; --

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação - a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa; -----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II- Do contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, a celebrar: -----

1. Considerando que, o Município de Chaves assumiu, a partir de 2018, a organização e gestão das "Atividades de Animação e Apoio à família", nas **interrupções letivas, dos alunos com necessidades educativas**, que são desenvolvidas no Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, e tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços de um Técnico Superior, **em regime de Tarefa**, para o desenvolvimento das referidas atividades, durante as **interrupções dos anos letivos 2023/2024 e 2024/2025**; -----

2. Neste contexto, verifica-se a necessidade em promover a celebração de um contrato de aquisição de serviços de um Técnico Superior para as "Atividades de Animação e Apoio à família", nas **interrupções letivas, dos alunos com necessidades educativas**, na modalidade de

tarefa, com vista à execução de tarefas de apoio e acompanhamento dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE), durante as interrupções dos anos letivos 2023/2024 e 2024/2025, compreendendo os seguintes períodos: -----

Ano letivo 2023/2024 -----

Páscoa; -----

Mês de julho -----

Ano letivo 2024/2025 -----

Entre o 1.º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----

Natal; -----

Carnaval; -----

Páscoa; -----

Mês de julho -----

3. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços de um Técnico Superior, para a organização e gestão das Atividades de Animação e Apoio à família", nas **interrupções letivas, dos alunos com necessidades educativas**, para vigorar durante o ano letivo 2023/2024 e 2024/2025, ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, e com preço base de 5.955,95€ (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), não incluindo o IVA; -----

4. A fixação do preço base do serviço a prestar foi obtido, para efeitos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de tarefa/prestação de serviços; -----

5. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de Tarefa, irá ser promovido o procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos mais concretamente na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º; ---

6. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços objeto do contrato; -----

7. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

8. Cabe aqui referir que, as Autarquias Locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -----

9. O contrato de aquisição de serviços em causa, tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 010107, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2024; -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à celebração de contrato de aquisição de serviços de um

Técnico Superior, **na modalidade de tarefa**, para o desenvolvimento de Atividades de Animação Sócio Educativas, destinadas aos alunos com necessidades educativas, para vigorar durante os períodos das interrupções dos anos letivos 2023/2024 e 2024/2025, e com o preço base de 5.955,95€ (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), não incluindo o IVA. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 17 de janeiro de 2024 -----

A Chefe de Divisão de Educação e Ação Social -----

Natália Cruz -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.01.21. -----

A reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação da proposta infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E DE CONTENCIOSO, NA ÁREA DO DIREITO FISCAL, NA MODALIDADE DE AVENÇA – PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 31/DAG/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio:-----

1. Considerando que, nos termos do art.º 44.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024 - Lei 82/2023, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo;---

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação - a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa;-----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

d) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação

jurídica de emprego público;-----
e) Existência de cabimento orçamental;-----
f) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.-----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar:-----

1. O Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica e de contencioso na área do direito fiscal, na modalidade de avença, com vista a garantir o acompanhamento técnico-jurídico dos processos de execução, por taxas devidas por utilização do domínio público municipal, por diversos operadores, o patrocínio judiciário do Município de Chaves, no âmbito do direito fiscal, e ainda a prestação de todo o apoio técnico-jurídico (consultoria), na área do direito fiscal ou áreas de intervenção jurídica análogas, sendo certo que o direito fiscal, enquanto ramo do direito reconhecido pela Ordem dos Advogados como uma especialidade, intrínseca à natureza de vários processos judiciais em curso, a par de outros respeitantes à cobrança coerciva de taxas de direito de passagem, cuja natureza contenciosa se vislumbra, apontando que o Município de Chaves recorra à contratação da prestação de serviços de consultadoria jurídica e de contencioso, prestados com autonomia técnica e sem subordinação hierárquica, especialmente à luz do disposto no n.º 1 do artigo 81.º, no artigo 82.º e no artigo 97.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, na ulterior redação;-----

2. Neste contexto, verificou a Divisão de Administração Geral a necessidade em promover a celebração de um contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica e de contencioso na área do direito fiscal, na modalidade de avença, com vista a assegurar o desenvolvimento, nomeadamente, das seguintes atividades:-----

a) Acompanhamento técnico-jurídico dos processos de execução, por taxas devidas por utilização do domínio público municipal, por diversos operadores:-----

b) Patrocínio judiciário do Município de Chaves, no âmbito do direito fiscal;-----

c) Prestar todo o apoio técnico-jurídico (consultoria), na área do direito fiscal ou áreas de intervenção jurídica análogas.-----

3. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços de assessoria jurídica e de contencioso na área do direito fiscal, até 31 de dezembro de 2024, é de €16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros), o que corresponde uma prestação mensal de €1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros), não incluindo o IVA;-----

4. A fixação do preço base do serviço a prestar, resultou, para efeitos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, do apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de serviços com objeto idêntico na área de prestação de serviços de direito fiscal;-----

5. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o procedimento de consulta prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º;-----

6. Sendo certo que o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de cariz técnico, objeto deste contrato, no âmbito da área do direito fiscal;-----

7. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de

serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----

8. Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014;-----

9. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor, para o exercício de 2024, conforme informação de cabimento em anexo.-----

III - Da proposta em sentido estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica e de contencioso na área do direito fiscal, na modalidade de avença, para vigorar até 31 de dezembro de 2024, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, e com o preço base de €16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros), o que corresponde uma prestação mensal de €1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros), não incluindo o IVA.-----

À consideração superior,-----

Chaves, 25 de janeiro de 2024.-----

A Chefe da Divisão de Administração Geral-----

(Carla Negreiro)-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.01.26. -----

A reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEIS TÉCNICOS SUPERIORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, PARA IMPEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO - REALIZAÇÃO DO CADASTRO E MAPEAMENTO DOS PRÉDIOS RÚSTICOS E MISTOS DO TERRITÓRIO DE CHAVES, ATRAVÉS DA PLATAFORMA eBUPI - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 153/SCOU/2024, DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA TENREIRO ATAÍDE COSTA GOMES, ARQUITETA, DATADA DE 19.01.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio: -----

1. Considerando que, nos termos do art.º 44.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024 - Lei 82/2023, de 31 de dezembro, veio a ser

consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; --

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação - a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa; -----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Existência de cabimento orçamental; -----
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar: -----

1. Considerando que, a Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística identificou a necessidade em promover o procedimento tendente à aquisição de serviços, na modalidade de avença para seis técnicos superiores, para a execução de cadastro predial simplificado em seis áreas geográficas do concelho de Chaves, representadas (ou/autonomizadas) por seis Lotes, numerados de 1 a 6, conforme consta no Anexo I, correspondendo cada lote a 9449 matrizes, num total de 56 694, de acordo com quadro do Anexo II, por força dos seguintes fundamentos:

- a) A necessidade identificada visa criar uma equipa de técnicos especializados, habilitados e em quantidade adequada para tentar dar cumprimento aos objetivos gerais no que respeita ao apoio dos munícipes no processo de Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) através da plataforma eBUPI; -----
- b) Tal necessidade está alinhada com os objetivos e metas da candidatura já formulada pelo município de Chaves ao Programa de Reabilitação e Resiliência (PRR), ao Aviso N.º 01/C08-I02.04/2023-Cadastro de Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo: Sistema Nacional de Cadastro Predial; -----
- c) A mesma necessidade funda-se no facto de não ser possível aos recursos humanos do Setor de Sistemas de Informação Geográfica, Cartografia, Cadastro e Estatística realizar este tipo de tarefa dada

a quantidade de matrizes a cadastrar e o tempo disponível para o efeito; -----

d) Acresce ainda que ao Setor de Sistemas de Informação Geográfica, Cartografia, Cadastro e Estatística, para além das tarefas que desenvolve de apoio transversal aos serviços municipais, ainda ficará responsável pela coordenação da equipa a contratar; -----

e) Finalmente, tal necessidade encontra fundamento que nos demais serviços da câmara não existem técnicos habilitados disponíveis para criar tal equipa sem que seja posto em causa o normal funcionamento dos serviços em que se enquadram. -----

2. Neste contexto, verifica-se a necessidade em promover a celebração de um contrato de aquisição de serviços de 6 técnicos superiores, habilitados de acordo como o artigo 8º, da Lei nº78/2017, de 17 de agosto, compreendendo áreas de formação tais como Geografia, Ambiente, Florestal, Topografia, Agronomia e Engenharia Civil para a Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística na modalidade de avença, com vista à execução das seguintes tarefas: ---

a) Representação gráfica georreferenciada (RGG), de 35% dos prédios rústicos e mistos existentes no concelho de Chaves, na plataforma disponibilizada pela Estrutura de Missão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado, eBUPI; -----

b) Atendimento personalizado dos titulares de prédios rústicos/mistos, nos locais onde estiverem a funcionar os balcões de atendimento (instalações da câmara municipal, sedes de juntas de freguesia, etc.); -----

c) Prestar esclarecimentos aos promotores do registo de prédios rústicos ou mistos sobre todas as questões que envolvem a realização do cadastro predial simplificado e o BUPI; -----

d) Desenhar no ortofoto a propriedade dos promotores do registo de prédios rústicos e mistos sempre que possível; -----

e) Análise dos documentos apresentados e realização dos procedimentos tendentes à concretização da Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) das matrizes na plataforma do Balcão Único do Prédio (BUPI), incluindo carregamento de toda a informação alfanumérica e demais dados dos promotores que sejam exigidos pela plataforma eBUPI; -----

f) Se necessário, colaborar com o proprietário dos prédios no levantamento de campo, sendo tal levantamento custeado pelo respetivo titular e, sempre que possível, com os confinantes presentes; -----

g) Introduzir o levantamento executado no BUPI; -----

h) Colaborar com o município e juntas de freguesia nas sessões de divulgação, sensibilização e esclarecimento das operações; -----

i) Colaborar com o município na mudança de local de funcionamento dos balcões de atendimento, sempre que se justifique; -

3. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para a "aquisição de serviços de seis técnicos superiores para o exercício de funções públicas, na modalidade de avença, na área de formação académica acima referida, habilitados de acordo como o artigo 8º, da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, para vigorar pelo período de dois anos, não renovável, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, e com o preço base global máximo, de 201.849,12 € (Duzentos e um mil, oitocentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao somatório do preço base máximo atribuído a cada um dos seis lotes, estabelecido em 33.641,52 € (Trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), a que corresponde uma prestação mensal máxima de €1.401,73 (mil quatrocentos e um euros e setenta e três

cêntimos), não incluindo o IVA; -----

4.A fixação do preço base do serviço a prestar, resultou, para efeitos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, do apuramento dos custos resultantes do valor máximo da mensalidade de 1.401,73€ que tem sido usado em contratos idênticos, ou seja, contratos de prestação de serviços de técnicos superiores para o exercício de funções públicas na modalidade de avença. -----

5.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o Procedimento **de concurso público**, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea b) do n.º 1, do artigo 20.º. -----

6.Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos suficientes que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de cariz técnico, no âmbito da implementação do sistema de informação cadastral simplificado - realização do cadastro e mapeamento dos prédios rústicos e mistos do território de chaves, através da plataforma eBUPI"; -----

7.Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

8.Cabe aqui referir que as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -----

9.O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor, para o exercício de 2024. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de seis técnicos superiores para o exercício de funções públicas, na modalidade de avença, para implementação do sistema de informação cadastral simplificado - realização do cadastro e mapeamento dos prédios rústicos e mistos do território de chaves, através da plataforma eBUPI" para vigorar pelo período **de dois anos**, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, e com o preço base global máximo, de 201.849,12 € (duzentos e um mil, oitocentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos), acrescido de iva à taxa legal em vigor, correspondendo ao somatório do preço base máximo atribuído a cada um dos seis lotes, estabelecido em 33.641,52 € (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), a que corresponde uma prestação mensal máxima de €1.401,73 (mil

quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o iva. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 19 de janeiro de 2024 -----

A Chefe de Divisão, Sofia Tenreiro Ataíde Costa Gomes, Arquiteta. ---
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 23.01.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.5. "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE AVENÇA -PEDIDO DE PARECER PRÉVIO". INFORMAÇÃO 11/DEAS/2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio: -----

1. Considerando que, nos termos do art.º 44.º da Lei do Orçamento de Estado para 2024 - Lei 82/2023, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; --

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação - a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa; -----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

g) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

h) Existência de cabimento orçamental; -----

i) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar: -----

10. Considerando que, a Divisão de Educação e Ação Social identificou a necessidade em promover o procedimento tendente à aquisição de serviços de assessoria jurídica, para o exercício de funções públicas, na modalidade de Avença, para assegurar e prestar o apoio técnico-jurídico necessário à prossecução dos objetivos do programa de apoio ao acesso à habitação - 1.º Direito; -----
11. Neste contexto, verifica-se a necessidade em promover a celebração de um contrato de aquisição de serviços de um Técnico Superior, na área do Direito, para a Divisão de Educação e Ação Social, na modalidade de avença, com vista à execução das seguintes tarefas:
- a) Assegurar e prestar o apoio técnico-jurídico necessário à prossecução das atribuições da Divisão de Educação e Ação Social mais concretamente no programa de apoio ao acesso à habitação - 1.º Direito;
 - b) Instruir e analisar de processos na área da habitação social; -
 - c) Elaborar pareceres, propostas e informações de natureza técnico-jurídica no âmbito da gestão da habitação social; -----
 - d) Elaborar contratos e documentos de cariz técnico-jurídico; ----
 - e) Prestar apoio jurídico aos Municípios; -----
 - f) Informar e acompanhar em todas as questões legais e fiscais: no arrendamento, na compra e venda, na doação, na partilha/divisão, na permuta, na propriedade horizontal; -----
 - g) Elaborar despachos e propostas de deliberação a submeter à aprovação dos órgãos municipais; -----
 - h) Proceder ao tratamento e disponibilização de informação jurídica relevante, que permita a adequada aplicação dos respetivos normativos jurídicos; -----
- 3- Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços de assessoria jurídica, para vigorar pelo período de 1 ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de três anos, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, e com preço base de 39 600,00€ (trinta e nove mil e seiscentos euros) a que corresponde uma prestação mensal de 1 100,00€ (mil e cem euros), não incluindo o IVA; -----
- 4- A fixação do preço base do serviço a prestar foi obtido, para efeitos do nº3, do artigo 47º, do CCP, com base na média dos valores obtidos da consulta preliminar efetuada ao mercado, a técnicos com formação em direito cujos currículos deram entrada na Unidade de Recursos Humanos, deste município. A escolha destes técnicos prende-se com a proximidade geográfica face ao local de execução. -----
- 5- Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o procedimento de consulta prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º; -----
- 6- Sendo certo que o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de cariz técnico, objeto deste contrato; -----
- 7- Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----
- 8- Cabe aqui referir que, as Autarquias Locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do

Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -----

9- O contrato de aquisição de serviços em causa, tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 010107, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2024; -----

III - Da proposta em sentido estrito: -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica, na modalidade de avença, para vigorar pelo período de 1 ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de três anos, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, e com preço base de 39 600,00€ (trinta e nove mil e seiscentos euros) a que corresponde uma prestação mensal de 1 100,00€ (mil e cem euros), não incluindo o IVA; -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 24 de janeiro de 2024 -----

A Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, -----

Natália Cruz -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 27.01.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. CANDIDATURA AO AVISO N. °12/C16-I02/2023 - COMPONENTE 16 - EMPRESAS 4.0, INTEGRADA NA DIMENSÃO DA TRANSIÇÃO DIGITAL DO PRR, DESIGNADA POR "BAIRRO COMERCIAL DIGITAL DO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES" (PROJETO N° 5441) - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO N°03/DDE/24, DA DRA. MARIA JOÃO LINO DE 24/01/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

- OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. A presente informação visa: -----

(i) levar ao conhecimento do Executivo Municipal a notificação da decisão de aprovação da candidatura em epígrafe, pelo Conselho Diretivo do IAPMEI em 21-12-2023 (beneficiário intermediário), nos

termos constantes dos pontos 14 e 15 do Aviso N.º 12/C16-i02/2023-Convite à apresentação de propostas Finais para Desenvolvimento de projetos no âmbito da medida "Bairros Comerciais Digitais; -----

(ii) promover as diligências necessárias à aprovação da minuta do Termo de Aceitação, respetivos anexos, e assinatura, para se poder promover a sua devolução ao Conselho Diretivo do IAPMEI, no tempo legal; -----

(iii) propor a aprovação da minuta do Contrato do Consórcio, para que o mesmo possa ser enviado às entidades parceiras da candidatura, com vista a ser oportunamente assinado e também devolvido ao Conselho Diretivo do IAPMEI, juntamente com o respetivo termo de Aceitação da candidatura; -----

2 - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

2.1. Os «Bairros Comerciais Digitais» afiguram-se como projetos particularmente direcionados para o setor do comércio e serviços mais acessível aos consumidores, tentando permitir recuperar o ambiente económico retraído pelo efeito da Pandemia - COVID e pela conjuntura mundial subsequente. Acresce a mudança comportamental que, o obrigatório isolamento pandémico, provocou na forma de consumo via digital. Esta mudança induziu a necessidade de encontrar novas estratégias promocionais e formas de prestação de serviços e de comercialização de produtos mais atrativos, mais abrangentes e competitivos, principalmente para as pequenas empresas dos territórios marcados com formas mais convencionais de promoção e venda. ----- Assim os «Bairros Comerciais Digitais» (BCD) surgem, nessa medida, visando otimizar a inovação, a gestão integrada, a coesão e a sustentabilidade desses territórios através da sua digitalização, incluindo ações de harmonização urbanística e de conectividade; melhorando a experiência de consumo pela integração de soluções digitais, bem como alavancar digitalmente os modelos de negócio, aumentando as competências digitais dos trabalhadores desses setores e estimulando o empreendedorismo de base digital nas áreas do comércio e dos serviços conforme objetivo da política pública e do próprio Programa de Recuperação e Resiliência - PRR. -----

2.2. Neste contexto foram criadas oportunidades de candidaturas "Bairros Comerciais Digitais" através do Aviso N.º 1/C16-i02/2022 de 11-03-2022, implementado pelo Programa de Recuperação e Resiliência - PRR, através da Agência para a Competitividade e Inovação - IAPMEI, IP (beneficiário intermediário). Este Aviso previa 2 fases: A 1ª Fase - Manifestação de Interesse para Desenvolvimento de Projetos no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais, à qual o Município de Chaves concorreu, tendo passado à 2ª Fase, aberta pelo Aviso N.º 12/C16-i02/2023 de 06-03-2023, que convidava os candidatos selecionados a apresentar proposta final de candidatura, para o desenvolvimento do seu projeto de "Bairro Comercial Digital". -----

2.3. No âmbito deste Aviso, foi criado um Consórcio, condição obrigatória para a elegibilidade da candidatura, com a denominação: "Bairro Comercial Digital do Centro Histórico de Chaves", do qual o Município de Chaves é Líder, sendo parceiros: -----

ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega; -----

ADRAT - Associação de Desenvolvimento da região do Alto Tâmega; ----

PROCENTRO - Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves; -

GEMC - Gestão de Equipamento do Município de Chaves, EM.SA -----

Este Consórcio tem por objeto a preparação e implementação do projeto "Bairro Comercial Digital do Centro Histórico de Chaves", enquadrado na Componente 16 - Empresas 4.0 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), consubstanciado na forma da candidatura ao Aviso N.º 12/C16-

i02/2023 - Manifestação de Interesse para Desenvolvimento de Projetos no âmbito dos Bairros Comerciais Digitais, e ainda a implementação e controlo do projeto, referido no número anterior, reforçando e assegurando o envolvimento, o esforço combinado e concertado das capacidades complementares dos Membros do Consórcio que deverão assumir a responsabilidade conjunta pela sua integral execução. Estes compromissos estão contratualizados no documento - Contrato de Consórcio - Bairro Comercial Digital do Centro Histórico de Chaves do qual se anexa minuta. -----

2.4. Foram apresentadas, no Continente, 160 candidaturas, sendo aprovadas 66, tendo o Município de Chaves sido classificado na 67ª posição, com candidatura elegível selecionada após aprovação da Reprogramação do PRR. Esta aprovação foi traduzida no despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI, de 21-12-2023, registado na proposta N.º 0495/LG/2023, o qual retirou o condicionamento orçamental (condicionamento que estava previsto na primeira fase de análise da candidatura, a qual estava pendente de reforço da dotação orçamental do PRR), passando a decisão de candidatura a elegível selecionada. Esta decisão foi comunicada ao Município de Chaves por correio eletrónico do dia 28-12-2023, no qual se considera a Notificação de Decisão Final. A formalização da concessão deste apoio, no valor de 1.082.374.99 euros, é efetuada através da assinatura, pelo Líder do Consórcio, do respetivo Termo de Aceitação, do qual nos endereçaram minuta, a ser devolvido ao IAPMEI até ao dia 23-02-2024.

2.5. Informa-se que a operação em causa prevê um conjunto de ações, descritas no documento da candidatura designado por "Anexo Técnico Final", mais concretamente no ponto 2.6. "Plano de Ação Estratégico" do mesmo, que contempla um conjunto integrado de 28 atividades relacionadas com 6 Eixos de Intervenção e com os objetivos estratégicos que se apresenta: -----

EIXO	AÇÃO
GESTÃO INTEGRADA	GI.1 Gestor do Bairro
	GI.2 Criação da sala de gestão e controlo do Bairro (física e plataforma de gestão)
	GI.3 Sistema de monitorização de dados de afluência, incluindo <i>analytics</i>
	GI.4 Sensorização de espaços
	GI.5 Geração e disponibilização de conteúdos BCD
	GI.6 Plano de capacitação digital para comerciantes
AMBIENTE TECNOLÓGICO AVANÇADO	AT.1 Identidade corporativa, sinalética integrada e decoração de espaços
	AT.2 Mobiliário urbano inteligente
	AT.3 Conectividade wi-fi
	AT.4 Mupis
	AT.5 Painéis informativos de grande dimensão
VENDA ONLINE E OMNICANALIDADE	VO.1 Criação de Marketplace
	VO.2 Instalação de cacifos digitais, com gestão remota
	VO.3 Alargamento do âmbito de ação do Cartão da Eurocidade
	VO.4 Criação de app móvel e website do BCD
DESCARBONIZAÇÃO E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL	DM.1 Sistema de gestão e informação de estacionamento
	DM.2 Sistema de controlo de acesso automóvel a zonas pedonais
	DM.3 Paragens inteligentes e Sistema de informação dos transportes públicos

DM.4	Instalação de sensorização ambiental
DM.5	Sistema de trotinetes e bicicletas partilhadas
DM.6	Programa de promoção da eficiência energética no comércio;

CRIATIVIDADE E EMPREENDEDORISMO

CE.1	Criação de "creative hubs", com base na digitalização das incubadoras de empresas da CIM e da ACISAT
CE.2	Dinamização dos Laboratórios Participativos e das Oficinas Criativas
CE.3	Criação de segmento específico "BCD" no "Orçamento Participativo" e nas Bolsas de estudo e investigação

INCLUSÃO E IDENTIDADE

I.1	Memórias de Chaves e conteúdos temáticos atuais
I.2	Projeto piloto de realidade virtual e aumentada sobre património relevante
I.3	Programa de promoção da acessibilidade para todos
I.4	Serviço de "apoio digital" na sede do Bairro

OUTROS

O.1	Preparação da candidatura e acompanhamento da execução
-----	--------------------------------------------------------

2.6. - O período de execução desta Operação/investimento deve respeitar o período máximo previsto no ponto 7. do Aviso N.º 012/C16-i02/2023 e ser iniciado no prazo máximo de 6 meses após a notificação favorável do IAPMEI, devendo estar concluído e com resultados concretizados até 30 de setembro de 2025. -----

2.7 - Em termos de financiamento, a candidatura submetida contemplou a seguinte repartição dos valores de investimento: -----

Projeto - Valores Candidatados				
Bairro Comercial Digital do Centro Histórico de Chaves	Investimento Total (s/Iva)	Investimento Elegível (s/Iva)	Incentivo	Percentagem de participação
	1.495.374.99 €	1.495.374.99 €	1.495.374.99 €	100% (excluindo o valor do IVA)

2.8 - Em termos de aprovação, tal como já referido e melhor detalhado no ponto 3 seguinte, os valores de investimento são os seguintes: -----

Projeto - Valores Aprovados				
Bairro Comercial Digital do Centro Histórico de Chaves	Investimento Total (s/Iva)	Investimento Elegível (s/Iva)	Incentivo	Percentagem de participação
	1.495.374.99 €	1.082.374.99 €	1.082.374.99 €	100% (excluindo o valor do IVA)

3 - ANÁLISE AO TEOR DO PARECER GLOBAL -----

3.1. A candidatura foi analisada, conforme previsto no Aviso, pelo grupo de Acompanhamento do Programa Comércio Digital, composto pelos representantes nomeados pelos respetivos organismos: IAPMEI, DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas e o IEFPP - Instituto de Emprego e Formação Profissional, EMPD, AICEP e COMPETE, obtendo a pontuação de 3.45 o que a colocou em posição de elegibilidade condicionada ao limite da dotação global da medida. -----

3.2. Embora a candidatura tenha sido finalmente aprovada, tal aprovação ocorreu com redução de alguns dos valores de investimento propostos na candidatura para algumas ações, como se demonstra no quadro financeiro (retirado do documento de "análise do Grupo de Acompanhamento") que seguidamente se apresenta: -----

N.º	Rubrica	Investimento Apresentado				Investimento Corrigido			
		2023	2024	2025	Total	2023	2024	2025	Total
1	Aqus Inst Mob Urbano	8.695, 65	82.173, 91	39.130 ,43	129.999 ,99	8.695 ,65	82.173 ,91	39.130 ,43	129.999 ,99

2	Inst Centros Inf Digital	0,00	150.000 ,00	0,00	150.000 ,00	0,00	90.000 ,00	0,00	90.000, 00
3	Instalaçã o Sistema Conetivid ade	12.857 ,14	47.142, 86	0,00	60.000, 00	12.85 7,14	47.142 ,86	0,00	60.000, 00
4	Consultor ia Projeto	6.375, 00	25.500, 00	17.000 ,00	48.875, 00	6.375 ,00	0,00	0,00	6.375,0 0
5	Desenv Sistemas Gestão	2.500, 00	10.000, 00	7.500, 00	20.000, 00	2.500 ,00	10.000 ,00	7.500, 00	20.000, 00
6	Despesa Disponibi lidade Informaçã o	6.000, 00	24.000, 00	18.000 ,00	48.000, 00	6.000 ,00	24.000 ,00	18.000 ,00	48.000, 00
7	Despesas Subscriçã o Plataform as	3.750, 00	15.000, 00	11.250 ,00	30.000, 00	3.750 ,00	15.000 ,00	11.250 ,00	30.000, 00
8	Desp Desenvolv imento Funcionam ento	3.125, 00	95.571, 43	20.803 ,57	119.500 ,00	3.125 ,00	95.571 ,43	20.803 ,57	119.500 ,00
9	Digitaliz ação Estrutura s Estaciona mento	0,00	224.000 ,00	0,00	224.000 ,00	0,00	168.00 0,00	0,00	168.000 ,00
10	Digitaliz ação outras Estrutura s Adjacente s	55.000 ,00	370.000 ,00	0,00	425.000 ,00	27.50 0,00	185.00 0,00	0,00	212.500 ,00
11	Honorário s Gestor de Bairro	6.250, 00	25.000, 00	18.750 ,00	50.000, 00	6.250 ,00	25.000 ,00	18.750 ,00	50.000, 00
12	Inst Centros Inf Digital	0,00	90.000, 00	0,00	90.000, 00	0,00	63.000 ,00	0,00	63.000, 00
13	Inst Sistemas Digitais Informaçã o	0,00	25.000, 00	0,00	25.000, 00	0,00	25.000 ,00	0,00	25.000, 00
14	Integraçã o Sist Controlo	0,00	75.000, 00	0,00	75.000, 00	0,00	60.000 ,00	0,00	60.000, 00
	TOTAIS	104.55 2,79	1.258.3 88,20	132.43 4,00	1.495.3 74,99	77.05 2,79	889.88 8,20	115.43 4,00	1.082.3 74,99

3.3. A justificação apresentada (retirada do documento de "análise do Grupo de Acompanhamento") para o ajustamento do investimento na tabela infra, indica que: -----

- Rúbrica 2) considerou que o investimento - Instalação de Centros de Informação Digital - na área da conetividade e harmonização urbanísticas foi ajustado tendo em conta a sua razoabilidade face às condições do mercado; -----
- Rúbrica 4) considerou que a consultoria só é elegível na fase de elaboração do projeto; -----
- Rúbrica 9 e 10) considerou o valor das rubricas do projeto - "Digitalização de Estruturas de Estacionamento e Instalação de SI e Sistemas de Pagamentos Digitais" e "Digitalização de Outras Estruturas Adjacentes de Suporte ao Funcionamento dos Bairros" e ajustando as

despesas elegíveis tendo subjacente os custos médios de mercado e caracterização do projeto bem como a sua localização; -----

- Rúbrica 12) considerou o ajustamento do investimento - "Instalação de Centros de Informação Digital" tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado; -----

- Rúbrica 14) o Conselho Diretivo ajustou as despesas elegíveis - "Integração de Sistemas de Controlo de Tráfego ou Afluência" tendo subjacente os custos médios de mercados e a especificidade do projeto. 3.4. Os restantes valores do investimento não sofreram qualquer redução, podendo-se considerar que os valores dos investimentos apresentados foram avaliados e ajustados, no que se refere aos custos médios de mercado, quer à sua razoabilidade, tendo-se em conta a dimensão do Bairro e do Projeto aprovado. -----

3.5. No entanto, percebe-se que a verba alocada (sem IVA incluído) deverá ser suficiente para a realização do projeto sem comprometer as respetivas atividades e objetivos, salvaguardando-se os ajustes, se efetivamente necessários e devidamente fundamentados pelos promotores sem comprometer os marcos e as metas indicadas na proposta candidatada.

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Considerando-se que, a concretização do presente projeto/candidatura se revela de elevada importância para a prossecução dos objetivos do Município de Chaves, nomeadamente no que se refere à revitalização do tecido económico, à inovação, à coesão, à sustentabilidade do tecido económico tradicional do Centro Histórico de Chaves; -----

4.2. Considerando o Regulamento e Manual do PRR, e as suas orientações, bem como o referido na comunicação da Notificação da Decisão de 21-12-2023, pelo IAPMEI, que indica que a formalização da concessão do apoio é efetuada através da assinatura do Termo de Aceitação, pela entidade beneficiária; -----

4.3. Considerando que esta decisão de aprovação caduca, caso não seja submetido ou assinado o Termo de Aceitação ou outorgado o contrato, no prazo máximo de 40 dias a contar da data da notificação da decisão, ou seja, até dia 23-02-2023; -----

4.4. Considerando que, na suprarreferida comunicação da Notificação da Decisão de 21-12-2023, pelo IAPMEI, também é indicado que o Termo de Aceitação só produz efeitos com a validação do cumprimento das condicionantes de aprovação da candidatura, destacando-se para o efeito, a entrega do Contrato de Consórcio assinado por todos os parceiros, aquando da devolução do Termo de Aceitação. -----

4.5. Face ao exposto, propõe-se que superiormente haja concordância com as condições de aprovação da candidatura nos termos que constam dos pareceres técnicos refletidos na minuta do Termos de Aceitação, e seja exarado despacho no sentido de submeter a presente informação/proposta (e respetivos documentos em anexo), à próxima reunião do Executivo Municipal, para que haja deliberação no seguinte sentido: -----

(i) Acolher e aprovar as condições de aprovação, da presente candidatura, que constam nos pareceres técnicos, os quais se vertem no teor da minuta do Termo de Aceitação do apoio e respetivos anexos; --

(ii) Acolher e aprovar a minuta do Contrato do Consórcio, que deverá ser assinada digitalmente ou em caso de assinatura presencial ser esta reconhecida notarialmente, por todos os parceiros do projeto (Município de Chaves, Acisat, Adrat, Procentro e GEMC); -----

(iii) Conferir poderes ao Senhor Presidente para assumir a responsabilidade de Líder do Consórcio aqui referido; -----

(iv) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido Termo de Aceitação e seus anexos, na qualidade de Líder do Consórcio, para posterior envio ao IAPMEI, enquanto entidade intermediária, no tempo estabelecido; -----

(v) Autorizar a formalização da comunicação dos Parceiros do Consórcio, da notificação da aprovação da decisão final da presente Operação, bem como da minuta do Contrato do Consórcio que a cada um dos parceiros cabe assinar, para posteriormente ser enviada ao IAPMEI juntamente com o Termo de Aceitação; -----

4.6. Para efeitos de análise e conhecimento, seguem em anexo os seguintes documentos: -----

- Minuta do Termo de Aceitação e respetivos anexos: -----
 - Anexo I - Aprovação do Conselho Diretivo e Relatório do Grupo de Acompanhamento; -----
 - Anexo II - Minuta de Contrato do Consórcio; -----
 - Anexo III - Investimento e Incentivo do Projeto; -----
 - Anexo IV - Investimento e Incentivo por Beneficiário; -----
 - Anexo V - Marcos e Metas. -----
- À consideração superior. -----
Em Anexo: -----

- Minuta do Termo de Aceitação e respetivos anexos: -----
- Anexo I - Aprovação do Conselho Diretivo e Relatório do Grupo de Acompanhamento; -----
- Anexo II - Minuta de Contrato do Consórcio; -----
- Anexo III - Investimento e Incentivo do Projeto; -----
- Anexo IV - Investimento e Incentivo por Beneficiário; -----
- Anexo V - Marcos e Met -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA UPGFE, ARQ. JOANA RODRIGUES DE 24/01/2024 -----

Tendo por base a presente informação, propõe-se que haja concordância superiormente com as condições de aprovação da candidatura, nos termos que constam dos pareceres técnicos refletidos na minuta do Termos de Aceitação, e seja exarado despacho no sentido de submeter a presente informação/proposta (e respetivos documentos em anexo), à próxima reunião do Executivo Municipal, para que haja deliberação no seguinte sentido: -----

- (i) Acolher e aprovar as condições de aprovação, da presente candidatura, que constam nos pareceres técnicos, os quais se vertem no teor da minuta do Termo de Aceitação do apoio; -----
- (ii) Acolher e aprovar a minuta do Contrato do Consórcio, que deverá ser assinada digitalmente ou em caso de assinatura presencial ser esta reconhecida notarialmente; -----
- (iii) Conferir poderes ao Senhor Presidente para assumir a responsabilidade de Líder do Consórcio aqui referido; -----
- (iv) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido Termo de Aceitação, na qualidade de Líder do Consórcio, e seus anexos para posterior envio ao IAPMEI, enquanto entidade intermediária, no tempo oportuno; -----
- (v) Autorize a formalização da comunicação dos Parceiros do Consórcio da notificação da aprovação da decisão final da presente Operação, bem como da minuta do Contrato do Consórcio que a cada um dos parceiros cabe assinar. -----

À consideração do Chefe de Divisão -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 24.01.2024 -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

Face ao exposto, sou a propor ao Senhor Presidente que seja adotada a estratégia procedimental preconizada na informação técnica, sintetizada no despacho da dirigente da UPGFE -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 27.01.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto à proposta infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.2. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO AVISO N.º 5/2023-APOIO À PROMOÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E CAPACITAÇÃO DAS AUTORIDADES DE TRANSPORTES, DESIGNADA POR "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS" (CAND. N.º 5203) - APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO N.º 04/DDE/24, DA DRA. MARIA JOÃO LINO DE 24/01/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.2. A presente informação visa levar ao conhecimento, do executivo municipal, a notificação da decisão de aprovação da candidatura em epígrafe, por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P., entidade gestora do Fundo para o Serviço Público de Transporte, em reunião realizada no dia 13-12-2023, nos termos constantes no documento de "Deliberação de Aprovação de Financiamento" e respetiva minuta do "Termo de Aceitação de Financiamento". -----

1.3. Bem como promover as diligências necessárias à aceitação e assinatura do Termo de Aceitação de Financiamento para respetiva devolução ao Fundo para o Serviço Público de Transportes (FSPT). ----

2 - ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

4.1. Ao abrigo do Aviso de Abertura de Candidaturas N.º 5/2023 emanado pelo Fundo para o Serviço Público de Transportes, o Município de Chaves apresentou a sua candidatura no âmbito do Apoio à Promoção do Transporte Público e Capacitação das Autoridades de Transporte, enquadrado na Tipologia III - Melhoria de Interfaces e Paragens de Transporte Públicos, Ação - Aquisição e instalação de abrigos de paragens. -----

4.2. A candidatura, visou, em concreto, a criação de melhores condições de utilização aos utentes de transportes públicos, através da aquisição de 44 abrigos de passageiros de transportes públicos, a distribuir por 4 linhas/locais, prevendo dar resposta aos problemas identificados, no sentido de melhorar o conforto, a atratividade e acessibilidade aos utentes, que utilizam a rede de transportes públicos de Chaves, bem como diminuir o consumo de combustíveis fósseis não renováveis permitindo uma melhoria da qualidade de vida refletida pela menorização do transporte particular, incrementando a mobilidade urbana sustentável e o encorajamento do uso da rede de transportes públicos por parte da população geral; -----

4.3. Foram apresentadas a este incentivo, 205 candidaturas a nível nacional, classificando-se o Município de Chaves, na 37 posição tendo sido admitida a financiamento nos moldes propostos. -----

4.4. Assim sendo, a aprovação apresentada e a respetiva análise refletem, exclusivamente, a seguinte estrutura financeira, a saber:

- ✓ A candidatura do Município de Chaves (número de ordem nº 5.203), obteve uma pontuação de 17.68 valores assegurando a pontuação para garantir a elegibilidade do mérito da candidatura para financiamento;
- ✓ O financiamento concedido não sofreu alterações face aos valores candidatados e transcreve-se no quadro abaixo indicado: -----

Projeto	Valores Candidatados / Aprovados			
	Inv. Total (s/iva)	Inv. Elegível (s/iva)	Percentagem de participação	Financiamento
FSPT - Aquisição e instalação de abrigos de paragem de autocarro	130.140,00 €	70.588,24 €	85%*	60.000,00€

* valor máximo admitido pela candidatura - 60.000,00€ -----

4.5. Nesta sequência da aprovação da candidatura, em 22-12-2023 foi rececionada comunicação eletrónica do *Fundo para o Serviço Público de Transportes* (FSPT) com a proposta de minuta do "Termo de Aceitação de Financiamento", a qual em caso de concordância, por parte do beneficiário, deve ser assinada e devolvida a essa mesma entidade, com a brevidade possível; de mencionar que em contacto telefónico estabelecido, esta entidade esclareceu que a devolução do Termo de Aceitação de Financiamento deverá ser devolvido até à data de submissão do 1º pedido de pagamento). -----

4.6. Neste contexto, cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo cofinanciamento, nos moldes apresentados na respetiva minuta do "Termo de Aceitação de Financiamento". -----

3 - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

5.1. Considerando que, a concretização do presente projeto/candidatura se revela de elevada importância para a prossecução dos objetivos do *Município de Chaves*, apontando dar resposta aos problemas que tem vindo a ser identificados, na temática dos transportes - paragens dos autocarros, de forma a melhorar o conforto dos utentes, a atratividade e acessibilidade da rede de transportes públicos bem com a mobilidade urbana sustentável. -----

5.2. Face ao exposto, propõe-se que superiormente haja concordância com as condições previstas na minuta do "Termo de Aceitação de Financiamento", e seja exarado despacho no sentido de submeter a presente informação/proposta à próxima reunião do Executivo Municipal, para que haja deliberação no seguinte sentido: -----

(vi) Concordância com o teor da minuta do "Termo de Aceitação de Financiamento" do apoio; -----

(vii) Legitimação do Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do "Termo de Aceitação de Financiamento", para posterior envio para o Fundo para o Serviço Público de Transportes. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: -----

Anexo 1 - minuta do "Termo de Aceitação de Financiamento" -----

Anexo 2- Deliberação de Aprovação de Financiamento -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA UPGFE, ARQ. JOANA RODRIGUES DE 24/01/2024 -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

2 - Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente que submeta a proposta a reunião de Câmara para: -----

(i) Aprovação da Minuta do Termo de Aceitação; -----

(ii) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido Termo de Aceitação. -----

À consideração do Chefe de Divisão -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 24.01.2024 -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, sou a propor ao Senhor Presidente que seja adotada a estratégia procedimental preconizada na informação técnica, sintetizada no despacho da dirigente da UPGFE -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 27.01.2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.3. PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO NOS LUGARES DE FEIRA, LOJAS, ARMAZÉNS E BANCAS DO MERCADO MUNICIPAL, INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 05/2024, do TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO de 26/01/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

Na análise da atualização da tabela de taxas para o ano de 2024, estes serviços verificaram que a referência para cálculo da atualização das taxas em vigor para 2024, não teve em conta a atualização, através da fórmula de atualização prevista no Regulamento Municipal em vigor, relativamente às taxas de ocupação nos lugares de feira, lojas, armazéns e bancas do Mercado Municipal, Informação/proposta nº. 30/DAIRE/2023, que teve por base a retificação das áreas ocupadas, atendendo a questões de índole económica com os operadores do mercado municipal. -----

2. ANTECEDENTES DA PROPOSTA -----

Na sequência do exposto no ponto anterior, foi presente em reunião de Câmara, datada de 14 de setembro de 2023, e em sessão da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2023, a proposta citada proposta de alteração das taxas de ocupação nos lugares de feira, lojas, armazéns e bancas do Mercado Municipal, tendo ambas as propostas sido aprovadas por unanimidade. -----

3. DA PROPOSTA -----

3.1. Face ao exposto e atendendo à factualidade descrita quanto ao cálculo das taxas para 2024, estes serviços propõem que face ao descrito, tendo em conta a alteração efetuada em setembro passado, que os valores a constar na Tabela de Taxas e Licenças para 2024 no que ao sector de mercados e feiras diz respeito, sejam os seguintes: ---

Nº ORDEM	ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB-ALÍNEA	CAPÍTULO IV MERCADOS E FEIRAS	2024 ATUAL	2024 PROPOSTA
261	32º				Licença de ocupação nos mercados municipais		
		1			Lojas, por m2 ou fração e por ano		
			a)		Acesso pelo exterior	46,35 €	44.15€
			b)		Acesso pelo interior	30,90 €	29,40€
					...		
270	32º				Licença de ocupação nos mercados municipais		

		4		Utilização de lugares de terrado:		
			a)	Em área coberta – por m2 ou fração e por ano:		
				i) Sem banca	33,65 €	28.00€
				ii) Com banca	46,35 €	42.10
				...		
282	35º			Licença de ocupação e utilização nas feiras		
		1		Barracas e outras instalações semelhantes – por m2 ou fração	0,15 €	0.15
		2		Acresce o valor referido em 1		
			a)	Por dia	1,05 €	0,95 €

3.2. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada reconhecimento da retificação das taxas propostas. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 26/01/2024-----

Concordo com o teor da informação. À consideração da Senhora Vereadora Engenheira Paula Chaves -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 26/01/2024 -----

Concordo com o proposto técnico, proceda-se em conformidade com o proposto -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar a informação técnica supra, devendo as taxas, agora retificadas e identificadas no ponto 3, da referida informação, passarem a constar da Tabela de Taxas e Licenças para o ano 2024 e seguintes. -----

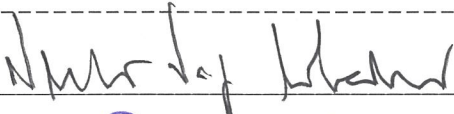
Mais deliberou, que o presente assunto seja agendando, para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

X

DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----


Paulo Silva